

OSC COMERCIO E SERVICOS – MEI**CNPJ: 31.655.973/0001-92****Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000****TELEFONE: (11) 947431034 / (11) 2193-1760 / (11) 991914102****E-MAIL: osccomercio@hotmail.com****Ramo de atuação: Licitações Públicas****PROPOSTA COMERCIAL****A: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA****UASG: 985457****Pregão Eletrônico Nº 90006/2025**

item	QTDE	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	• Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses.	R&R / RBIL4000/2 500	R\$13.999,99	R\$13.999,99

VALOR TOTAL: R\$13.999,99 (Treze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta) dias a contar da data de emissão.****PRAZO DE ENTREGA: 120(Cento e Vinte) dias a contar da data de recebimento do empenho.****PAZO DE PAGAMENTO: 05 (Cinco) dias a contar da data de entrega do equipamento****GARANTIA DO PRODUTO: 12 (Doze) meses, para defeito de fabricação a contar da data de entrega do equipamento.****DADOS BANCARIO**

BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
<u>BANCO DO BRASIL</u>	<u>6978-7</u>	<u>6637-0</u>

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem limite a: custo e direitos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Paulo, 01 de Abril de 2025.

Olga Silva Cordeiro

Olga Silva Cordeiro
RG:44.817.906-4
CPF:377.981.108-10

RR

AUTOMAÇÃO



RBIL4000/2500

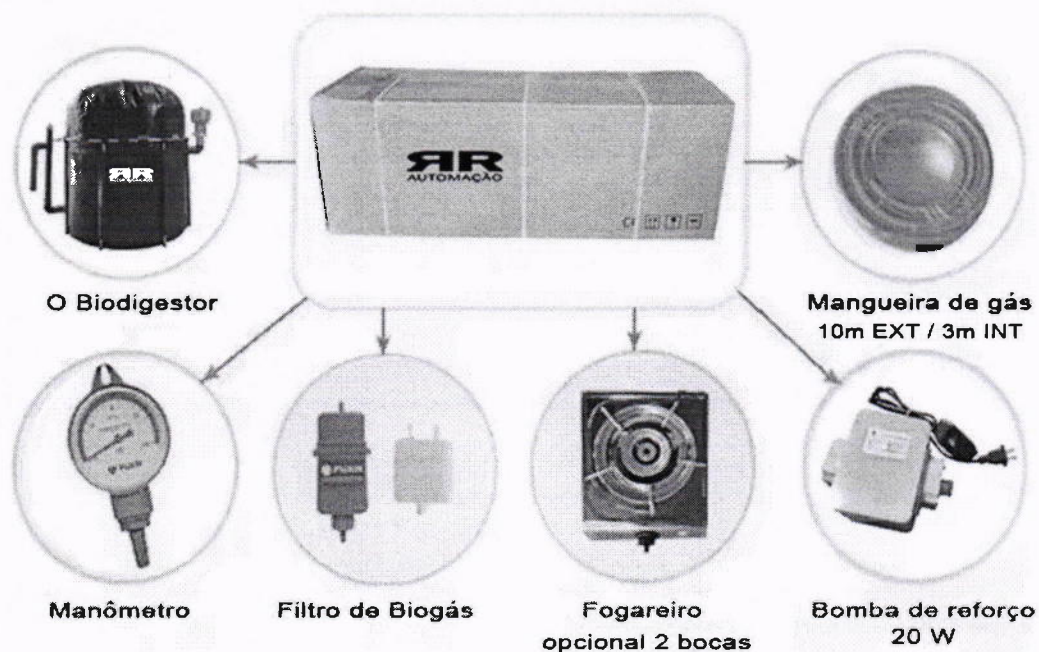
- Biodigestor-Unidade de Biogás
- Tanque de gás: 2.500l
- Tanque digestor: 4.000l
- Material: Lona de Polietileno, Proteção UV
- Acessórios: Fogareiro de biogás (2 bocas), Tubulação de gás externa (10m), Tubulação Interna (3m), Filtro de gás, Manômetro, Bomba de biogás,
- Manual: Guia de Montagem detalhado (arquivo digital).
- Aplicação: Transformar o lixo orgânico em combustível biogás
- Área adequada: Casa, casa de campo, resort, restaurante, fossa séptica e etc.
- Principal característica: Peso leve e fácil de instalar, de alta produção de gás.
- Material de fermentação: Resíduos orgânicos, fezes humanas, estrume animal, resíduos de jardim
- Vida útil: 10 anos
- O tempo de instalação: Dentro 2 horas
- Garantia: 12 meses

<https://rerautomacao.com.br/>

RESUMO TÉCNICO

- Biodigestor de Usina de Biogás é composto por uma membrana Luz do Agregado Familiar saco com um saco de armazenamento e saída de gás combinados em um, uma estrutura de suporte para apoiar o saco digestor, uma bomba de alimentação para a alimentação do material de fermentação, uma saída para que flui para fora do chorume, um filtro para limpar o biogás,
- Uma bomba para fornecer a pressão para o biogás fogão.
- Saída combinada de gás e fertilizante.
- O saco digestor é feito por um material especial, tem as características de antienvelhecimento, ácido e alcaloide resistentes, ultravioleta-prova.
- unidades de biogás e de bio-chorume são o produto do digestor de biogás. O biogás é um tipo de energia limpa e renovável, pode ser usado para cozinhar e para a geração de energia, bio-chorume é uma espécie de adubo orgânico de alta qualidade pode ser usado na agricultura.
- Fácil para o transporte, o produto é embalado em uma caixa, peso leve, adequado para entrega expressa e dos transportes aéreos.
- Fácil de instalar: Apenas uma pessoa normal pode instalar dentro de uma hora sem qualquer formação.
- Frete de serviços de instalação e instrução de operação
- Formação técnica online
- Um ano de garantia
- 100% acessórios de abastecimento

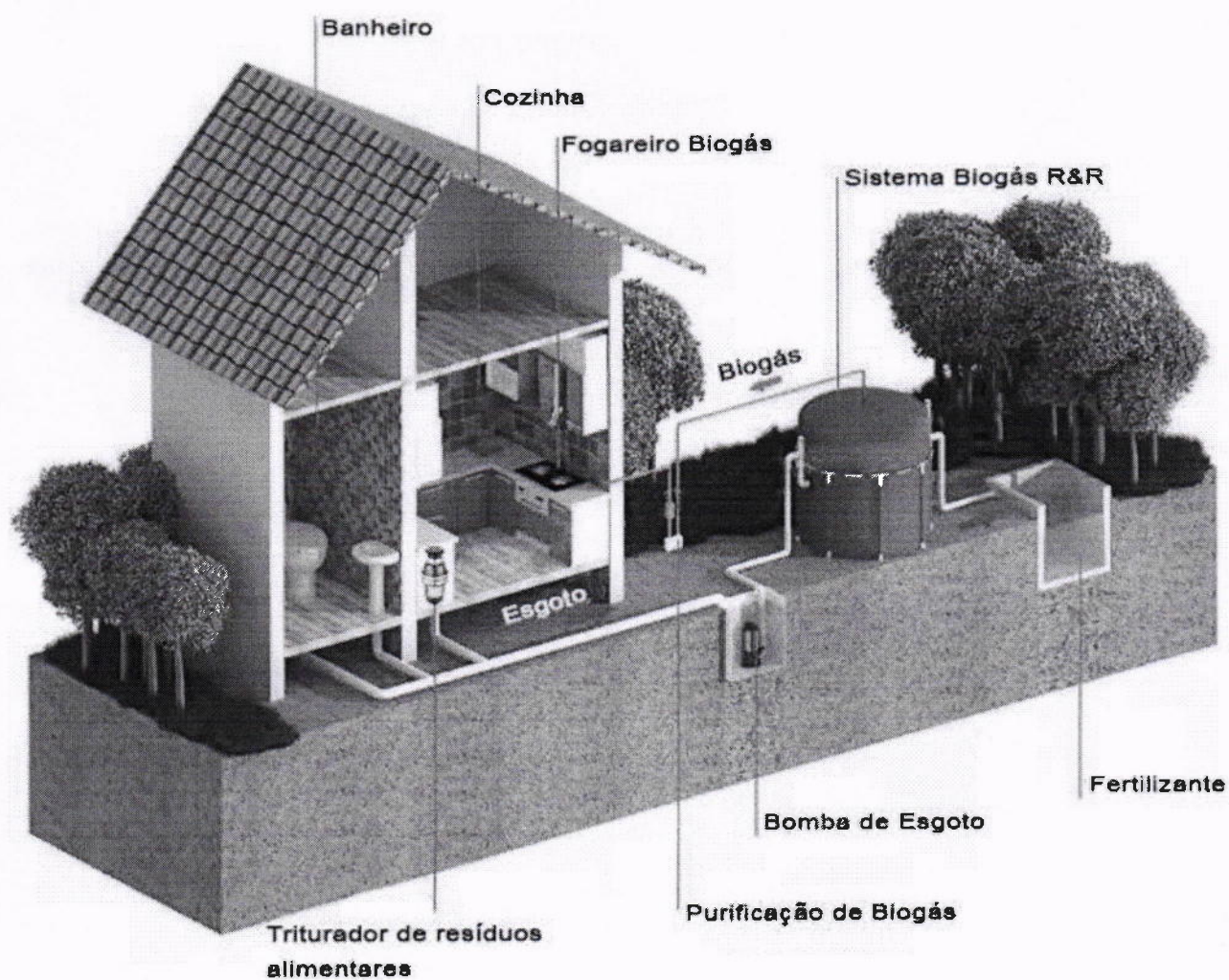
INCLUSO NO KIT



<https://rerautomacao.com.br/>

R&R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 28.626.045/0001-95 IE: 118.510.303.118, Rua Firminio Marciano da Silva n° 54 – Vila Santa Catarina CEP: 04.373-010 – São Paulo –SP,
Tel: (11) 9-4743-1034 / 9-8991-4098, E-mail: rrcomercio@hotmail.com

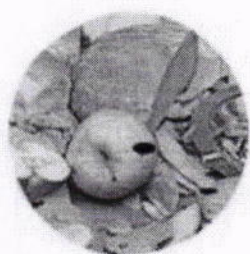
Exemplificação do Funcionamento



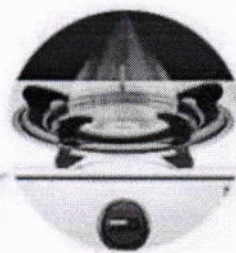
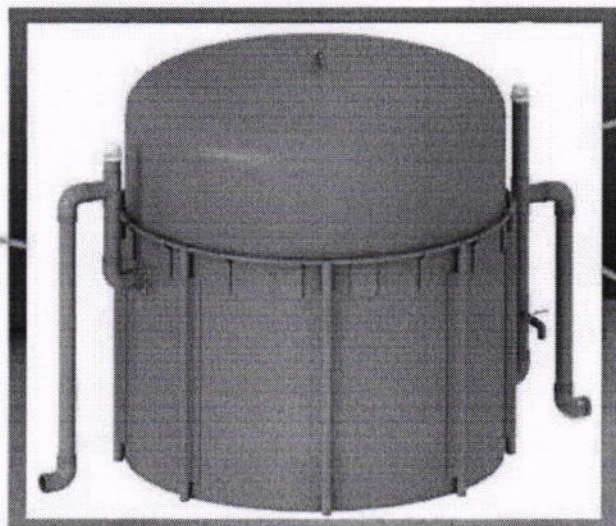
<https://rerautomacao.com.br/>

OS BENEFÍCIOS QUE O BIODIGESTOR RBIL4000/2500, PODE TRAZER PARA VOCÊ:

Pode melhorar o ambiente da sua casa, além de fornecer biogás de alta qualidade, energia verde e fertilizante orgânico de alta qualidade.



Restos orgânicos



Biogás



Fertilizante



<https://rerautomacao.com.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.655.973/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:28 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **0611.A562.F39A.F83E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.655.973/0001-92

Certidão nº: 82095204/2024

Expedição: 27/11/2024, às 15:06:31

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.655.973/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0540898 - 2025**CPF/CNPJ Raiz:** 31.655.973/**Contribuinte:** OLGA SILVA CORDEIRO 37798110810**Liberação:** 27/02/2025**Validade:** 26/08/2025**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.090.636-7- Início atv :01/10/2018 (R FRANKLIN MAGALHAES, 00383 - CEP: 04374-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:50:25 horas do dia 24/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6FB12C36

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.655.973/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSC COMERCIO E SERVICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANKLIN MAGALHAES	NUMERO 383	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 04.374-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA CATARINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OSCCOMERCIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (11) 2193-1760
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.655.973/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

24111357651-90

Data e hora da emissão

27/11/2024 14:42:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

DUCE SP
23 02 22

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESARIO PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal.**

OLGA SILVA CORDEIRO 37798110810
CNPJ: 31.655.973/0001-92

OLGA SILVA CORDEIRO, brasileira, solteira, empresário, nascida em 24/05/1987, portador da cédula de identidade RG: N°.44.817.906-4 SSP/SP e do CPF/MF: 377.981.108-10, residente e domiciliado a Rua Franklin Magalhães, 383 - Fundos, - CEP 04374-000 - São Paulo - SP.

Fazendo uso do que permite o 3º, do artigo 968, da lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO que tinha denominação de **OLGA SILVA CORDEIRO 37798110810**, Registrado na junta comercial de São Paulo, nire: 35831143010 em sessão de 01/10/2018, passando a usar a razão social de **OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.. (art. 997, I, CC/2002)**, passando a constituir o tipo jurídico sociedade empresária limitada unipessoal que se regerá, doravante, pelo presente consolidação do CONTRATO SOCIAL, conforme segue:

1ª Clausula A sociedade empresária limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de: **OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Franklin Magalhães, 383, Vila Santa Catarina, CEP 04374-000, São Paulo - SP. (art. 997, II, CC/2002)

2ª Clausula A sociedade tem por objetivo social: **COMERCIO EM GERAL TAIS COMO: COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SALTO E SALVAMENTO, PEÇAS NOVAS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, AEREOS E NAUTICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, INFORMATICA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, MATERIAL E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, EQUIPAMENTO MEDICO, MATERIAL ELETRO ELETRONICO, BARCO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TAIS COMO: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS GRAFICOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS.**

3ª Clausula O prazo de duração da SOCIEDADE é por tempo indeterminado.

4ª Clausula O capital social é aumentado para R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) divididas em 500.000 quinhentas mil cotas no valor de R\$1,00(um real) cada cota, totalmente integralizados em dinheiro moeda corrente nacional e distribuídos a saber:

OLGA SILVA CORDEIRO	500.000 QUOTAS	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL	500.000 QUOTAS	R\$ 500.000,00



DUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL DENOMINADA:

OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.655.973/0001-92

EM SESSÃO DE 01/10/2018

OLGA SILVA CORDEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG: Nº. 44.817.906-4 SSP/SP do CPF/MF: 377.981.168-10 residente e domiciliado a Rua Franklin Magalhães, 383 – Fundos. - CEP 04374-000 São Paulo – SP.

Tem entre si, justo e contratado consolidar uma sociedade empresaria limitada unipessoal, nos termos do Código Civil (Lei nº10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Da Razão Social – A sociedade girará sob a razão social: OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da empresa.

Parágrafo único: o titular desta sociedade empresaria limitada unipessoal, **DECLARA** para os devidos fins de direito e eleitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da sede – A sociedade tem sua sede à Rua Franklin Magalhães, 383 Vila Santa Catarina, CEP 04374-000, São Paulo – SP, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo Social – A empresa tem por objetivo: COMERCIO EM GERAL, TAIS COMO: COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SALTO E SALVAMENTO, PEÇAS NOVAS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, AEREOS E NAUTICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, INFORMATICA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, MATERIAL E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, EQUIPAMENTO MEDICO, MATERIAL ELETRICO ELETRONICO, BARCO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOR ANTERIORMENTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAIS COMO: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS GRAFICOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de duração – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social: O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil quotas) de valor unitário R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

OLGA SILVA CORDEIRO	500.000	QUOTAS	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	500.000	QUOTAS	R\$ 500.000,00



DUCEAP

33 10 22

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: O sócio neste ato declara expressamente que se destina a atividade empresarial organizada, sendo desta maneira uma sociedade empresária limitada unipessoal nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade será administrada pelo sócio, **OLGA SILVA CORDEIRO** investido do mais amplo poder para representá-la, ativa e passivamente exclusivamente em juízo ou fora dele podendo assinar todo e qualquer documento que envolva a responsabilidade social, inclusive escrituras públicas e instrumentos particulares, quaisquer deliberações de contrato social tais como: mudança de sede, criação de filial, aumento de capital, redução de capital, exclusão de sócio, será deliberada mediante ata de reunião pelos votos da maioria do capital social.

E vedado o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: - Nas deliberações do sócio, o administrador dará preferência à forma estabelecida no artigo nº 1.072 parágrafo terceiro do código civil.

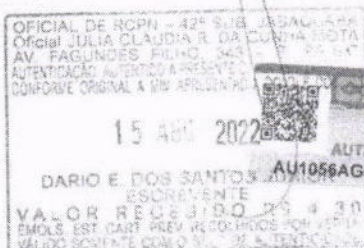
CLAUSULA OITAVA: - Pró-Labore

O sócio poderá ter o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual poderá atingir o limite fixado pelo Ministério da Fazenda para efeito de imposto de renda e serão levadas a uma conta de **despesas administrativas**.

CLÁUSULA NONA: - Fica estabelecido que a sociedade empresária limitada unipessoal, não tenha Conselho Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA: - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao final do exercício, com base no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, o sócio deliberará sobre a destinação do resultado.

Parágrafo Quarta: - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua participação no capital social.



JUCESP

Parágrafo Quinto: Do Falecimento - Ocorrendo falecimento do sócio ou administrador, a sociedade reputa-se dissolvida. Havendo acordo entre os herdeiros do sócio falecido, estes poderão ingressar na sociedade, mediante novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Das Divergências

Divergências sociais que surgirem entre os herdeiros, será resolvido por um juízo arbitral composto de três árbitros, sendo 2 (dois) da escolha dos sócios, e 1 (um) terceiro de escolha dos dois árbitros, na função de desempataador, obrigando-se desde já os sócios a acatar a decisão arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - As condições aqui estabelecidas obrigam em todos os seus termos os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Do Desimpedimento

O sócio e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do foro

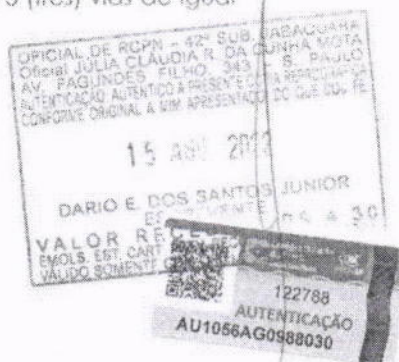
Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste instrumento de contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim por estar justo e contratado, assina o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os devidos fins de direito.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2022.

Olga Silva Cordeiro
OLGA SILVA CORDEIRO

Marco Antonio Silveira Armando
MARCO ANTONIO SILVEIRA ARMANDO
ADVOGADO OAB SP N. 17.972





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro, Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.186.668/22-3

D

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		NIRE
DECLARAÇÃO A Sociedade OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Franklin Magalhães, 383, Vila Santa Catarina, São Paulo, SP, CEP:04374-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
LOCALIDADE São Paulo - SP		DATA 11/02/2022
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME OLGA SILVA CORDEIRO (Administrador)	ASSINATURA 	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

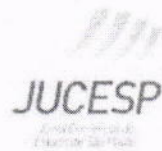
DEFERIDO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA GISELA SIMIEMA CECCHIN SECRETARIA GERAL 3523301676-6 	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP EMPRESA DE PEQUENO PORTE GISELA SIMIEMA CECCHIN SECRETARIA GERAL 803.992/22-1
--	---

OFICIAL DE RCPN - 42º SUB JUCESP Oficial JULIA OLÍMPIA R. DA CUNHA JUNIOR AV. FAGUNDES FILHO, 849 - 1º AUTENTICAÇÃO N.º 122788 CONFORME ORIGINAL A SEU ARRESENTO	 122788 AUTENTICAÇÃO AU1056AG0988031
--	---



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME OLGA SILVA CORDEIRO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 377.987.108-10	RG/RNE 4481798C	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2014	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Franklin Magalhães						NÚMERO 383	
COMPLEMENTO FUNDOS						CEP 04374-900	
DISTRITO/BAIRRO Vila Santa Catarina						UF SP	
MUNICÍPIO São Paulo							
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	11/02/2022
NOME	OLGA SILVA CORDEIRO (Administrador)	ASSINATURA	X Olga Silva Cordeiro





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

23 09 22

Declaração

Eu, OLGA SILVA CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 44817906-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 377.981.108-10, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Franklin Magalhães, 383, Vila Santa Catarina, SP, São Paulo, CEP 04374-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

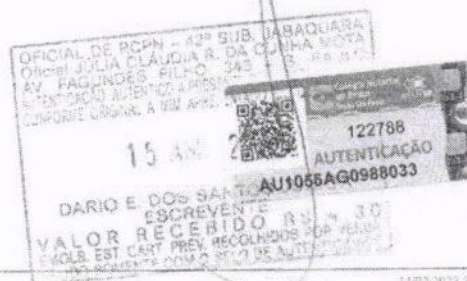
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

X *Olga Silva Cordeiro*

OLGA SILVA CORDEIRO

RG- 44817906-4

OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



OSC COMERCIO E SERVICOS – MEI

CNPJ: 31.655.973/0001-92

Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000

TELEFONE: (11) 947431034 / (11) 2193-1760 / (11) 991914102

E-MAIL: osccomercio@hotmail.com

Ramo de atuação: Licitações Públicas

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Edital Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2025 UASG nº 985457

A empresa, **OSC COMERCIO E SERVICOS – EPP**, de CNPJ: 31.655.973/0001-92 sediada a Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000 TELEFONE: (11) 947431034, por intermédio do seu representante legal **Sra. Olga Silva Cordeiro**, portador da Carteira de Identidade n.º :44.817.906-4 e do CPF: 377.981.108-10, doravante denominado Licitante, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO –, Declara expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

São Paulo ,01 de Abril de 2025.

Olga Silva Cordeiro

Olga Silva Cordeiro

RG:44.817.906-4

CPF:377.981.108-10

OSC COMERCIO E SERVICOS – MEI

CNPJ: 31.655.973/0001-92

Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000

TELEFONE: (11) 947431034 / (11) 2193-1760 / (11) 991914102

E-MAIL: osccomercio@hotmail.com

Ramo de atuação: Licitações Públicas

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 / UASG Nº 985457

À: Prefeitura Municipal Nova Santa Bárbara

A empresa, **OSC COMERCIO E SERVICOS – EPP**, de **CNPJ: 31.655.973/0001-92** sediada a **Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000** **TELEFONE: (11) 947431034**, por intermédio do seu representante legal **Sra. Olga Silva Cordeiro**, portador da Carteira de **Identidade n.º :44.817.906-4 e do CPF: 377.981.108-10**, doravante denominado Licitante, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** –, Declara que: para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Paulo ,01 de Abril de 2025.

Olga Silva Cordeiro

Olga Silva Cordeiro

RG:44.817.906-4

CPF:377.981.108-10



24/03/2025

0085093068

256

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9881071**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

OSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.655.973/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

PEDIDO Nº: 0085093068





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.655.973/0001-92
Razão Social: OLGA SILVA CORDEIRO 37798110810
Endereço: R FRANKLIN MAGALHAES 383 / VILA SANTA CATARINA / SAO PAULO / SP / 04374-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030705095679640960

Informação obtida em 24/03/2025 15:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31655973000192

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/04/2025 09:24:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **31.655.973/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 31.655.973/0001-92

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:13 do dia 01/04/2025 , com validade até o dia 01/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LbgWcf1YD0vV37Zwd7w1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
☒ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

☒ Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.573.061/0001-61 - BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	31/03/2025 15:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
23.103.410/0001-63 - F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 13:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
06.176.620/0001-62 - GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	26/03/2025 14:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
49.649.839/0001-44 - MWV DISTRIBUIDORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 16:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
31.655.973/0001-92 - OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/03/2025 10:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR
TERMO DE JULGAMENTO
UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR
PREGÃO 90006/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano
Prazo de propostas: De 14/03/2025 às 08:00 até 01/04/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 01/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:00 e 16:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2025 às 09:00:30	Bom dia Srs. Licitantes. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira Elaine Cristina Luditk dos Santos, nomeada pela Portaria nº 6/2025.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
01/04/2025 às 09:22:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Biodigestor Uso Em Fazendas

Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico, Tipo: Batela, Material Estrutural: Lona, Dimensões: 400 X 180 X 150CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000L, Capacaide Tanque Gás: 2.500L

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 14.601,9000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 14.601,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.715.***-8 - ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS para OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, melhor lance: R\$ 13.999,9900 (unitário) / R\$ 13.999,9900 (total)

Propostas do Item 1

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.573.061/0001-61 - BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 25.700,0000 (unitário) R\$ 25.700,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: HOMEBIOGAS Modelo/versão: HB 7.0. Valor proposta: R\$ 25.700,0000 (unitário) R\$ 25.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.103.410/0001-63 - F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 25.000,0000 (unitário) R\$ 25.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: BIODIGESTOR Modelo/versão: bio Valor proposta: R\$ 25.000,0000 (unitário) R\$ 25.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.176.620/0001-62 - GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 14.590,0000 (unitário) R\$ 14.590,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROPRIA Modelo/versão: BIODIGESTOR Valor proposta: R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.649.839/0001-44 - MWV DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: m Modelo/versão: m Valor proposta: R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.655.973/0001-92 - OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 13.999,9900 (unitário) R\$ 13.999,9900 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: R&R Modelo/versão: RBIL 4000/2500 Valor proposta: R\$ 14.601,0000 (unitário) R\$ 14.601,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/04/2025 às 09:13:08	06.176.620/0001-62	R\$ 14.590,0000
01/04/2025 às 09:19:45	31.655.973/0001-92	R\$ 13.999,9900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2025 às 09:02:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/04/2025 às 09:02:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/04/2025 às 09:17:20	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:22:20 do dia 01/04/2025. Fornecedor convocados apresentaram os lances entre R\$ 14.590,0000 e R\$ 14.601,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:21	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 13.999,9900.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:21	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:22:35	Bom dia
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:22:51	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:23:46	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 01/04/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no anexo I do edital convocatório. Obrigada.

266

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:25:42	Bom dia , estarei providenciando.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:26:21	Obrigada
Pelo participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 10:25:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:25:38 de 01/04/2025. 13 anexos foram enviados pelo fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 10:36:33	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	01/04/2025 às 10:36:33	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 01/04/2025 11:06:33.
Sistema	01/04/2025 às 11:07:26	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 01/04/2025 11:37:26.
Sistema	01/04/2025 às 11:39:15	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/04/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 09:02:02	Item aberto para lances.
01/04/2025 às 09:17:20	Item com etapa aberta encerrada.
01/04/2025 às 09:17:20	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 14.590,0000 e R\$ 14.601,0000.
01/04/2025 às 09:22:21	Item com etapa fechada encerrada.
01/04/2025 às 09:22:21	Item encerrado para lances.
01/04/2025 às 09:22:51	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 convocado para negociação de valor.
01/04/2025 às 09:23:46	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/04/2025 13:25:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no anexo I do edital convocatório. Obrigada.
01/04/2025 às 10:25:38	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 finalizou o envio de anexo.
01/04/2025 às 10:36:33	Convocação de negociação de valor do fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 encerrada automaticamente.
01/04/2025 às 10:36:33	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 13.999,9900.
01/04/2025 às 11:07:26	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 foi habilitado.
01/04/2025 às 11:27:44	Fornecedor BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
01/04/2025 às 11:39:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Ilmo. Pregoeiro do Município de Nova Santa Barbara – Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2025

RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- a) **PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR:** Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) **DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL:** Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) **LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE:** Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.441-050, através de seu representante legal infra-assinado, comparece respeitosamente perante a autoridade responsável, com fulcro no subitem 08.01 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão ilegal que considerou a empresa OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA., conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU A EMPRESA OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA COMO HABILITADA

- a) **DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUE VIOLA TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGÁS (PI BR 11 2019 026774 3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

1.1. Inicialmente, para facilitar a compreensão sobre o tema, relevante conceituar carta-patente. Em síntese, a emissão da carta-patente confere proteção à invenção, outorgando ao seu titular propriedade e exclusividade de sua exploração por tempo determinado.

1.2. Trata-se do verdadeiro direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento o produto objeto da patente. Essa possibilidade normativa visa premiar o trabalho intelectual, outorgando aos criadores de invenções um monopólio provisório e legal incentivando, assim, a pesquisa no país.

1.3. Nos termos dos artigos 8º e 40 da Lei nº 9.279/1996, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, que vigorará pelo prazo máximo de 20 anos contados da data do depósito.

1.4. **No caso em tela, verifica-se o próprio Edital licitatório promovido pelo Município que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGÁS.**

1.5. A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias.

1.6. Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), sob o n. 112019026774-3 A2, em 25/06/2018.

1.7. À luz do pedido formulado em 2018, no dia 28/11/2023, foi concedida, pelo INPI a patente para referida tecnologia, conforme Carta Patente PI BR 11 2019 026774 3¹, com vigência até 25/06/2038. Em síntese, as reivindicações do depósito referem-se à **"Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido e conjunto de peças para montar dito dispositivo"**.

¹ Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>

- (a) **ausência de armação** de apoio estrutural rígida;
- (b) utilização de **componente tênsil** estruturado e flexível em sua estrutura;
- (c) utilização de **apenas uma folha** formando estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável;
- (d) utilização de **um digestor anaeróbico dobrável** e;
- (e) **uma saída de gás e uma saída de lodo**.

1.12. A realização de procedimento licitatório objetivando a compra de "biodigestores de pequeno porte montável", confeccionados de "lona de polietileno com proteção UV (material tênsil estruturado e flexível)", com saída de "gás" e "fertilizante" é ilegal. No caso dos autos, a contratação da empresa que fornece ilegalmente os produtos patenteados, resultará na compra de produto "pirateado" pela própria Administração – que inclusive **poderá ser retirado de circulação no mercado a qualquer momento**, na forma da Lei nº 9.279/96.

1.13. A venda de biodigestores com as características do descritivo do Edital por outras marcas configura plágio nos termos da Lei nº 9.279/1996 e poderá incorrer em crime de concorrência desleal, aplicação de multas, pagamento de indenização, além da obrigação de cessar a fabricação e comercialização do produto patentado.

1.14. A compra de biodigestores de outras marcas pela municipalidade poderá, portanto, resultar na ausência de entrega do produto decorrente da retirada posterior do produto pirateado do mercado, o que resultará em dano ao erário e na responsabilização dos gestores responsáveis pela contratação ilegal.

1.15. Conforme exposto, a HOME BIOGÁS comercializa há anos sua tecnologia patenteada no Brasil por meio de empresa parceira local exclusiva e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível. Nesse cenário, é necessário que se seja reformada a decisão de habilitação da empresa Recorrida, decidindo-se pela revogação do certame e promoção de contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sem realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

1.16. Isso posto, requer-se a reforma da decisão de inabilitação e promovida a **imediata revogação do presente processo licitatório, em atenção** à PI BR 11 2019 026774 3 e distribuição do produto patenteado por fornecedor exclusivo, para que, caso seja do interesse da municipalidade, seja promovida nova contratação via **inexigibilidade de licitação** do produto comercializado pela Biomovement, diante da inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

2. DOS PEDIDOS

2.1. Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, para o fim de:

- a) Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3 e considerando a exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à RECORRENTE, necessária a revogação do presente processo licitatório, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual, pela própria Administração Pública.
- b) Subsidiariamente, caso não se entenda pela revogação do processo licitatório (o que não se espera, por força do princípio da legalidade), pugna pela desclassificação da empresa participante, OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela oferta de produto patenteado pela empresa Recorrente – que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil;
- c) Frisa-se que a empresa OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA ofertou ILEGALMENTE o produto da Marca/Fabricante HOME BIOGÁS – considerando que a Recorrente possui os direitos exclusivos à distribuição no Brasil, cedidos e autorizados pela própria fabricante.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo-SP, 04 de abril de 2025

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

**BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061
000161**

Assinado de forma digital
por BIOMOVEMENT
AMBIENTAL
LTDA:05573061000161
Dados: 2025.04.04
14:44:43 -03'00'

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

OSC COMERCIO E SERVICOS – ME/EPP

CNPJ: 31.655.973/0001-92

Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000

TELEFONE: (11) 947431034 / (11) 2193-1760 / (11) 991914102

E-MAIL: osccomercio@hotmail.com

Ramo de atuação: Licitações Públicas

CONTRARAZÃO

EXMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA UASG 985457, Pregão Eletrônico N° 90006/2025, referente ao item – 1

Eu, Sra. Olga Silva Cordeiro, portador da Carteira de Identidade n.º :44.817.906-4 e do CPF: 377.981.108-10, representante legal da empresa OSC COMERCIO E SERVICOS – ME/EPP, de CNPJ: 31.655.973/0001-92 sediada a Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000 TELEFONE: (11) 947431034, venho, respeitosamente, apresentar as presentes **contrarrrazões** ao recurso interposto pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61, pelos seguintes fundamentos:

1. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Acusadora, alega Patente da Tecnologia do Biodigestor

O recorrente alega, de forma infundada, que a nossa empresa estaria ofertando ilegalmente um biodigestor de uma marca da qual ele seria distribuidor exclusivo no Brasil. Entretanto, essa afirmação não corresponde à realidade dos fatos. Essas alegações realizadas pela empresa Biomovement podem facilmente serem contrapostas ao comparar os catálogos técnicos dos produtos ofertados pelas empresas (Link do catálogo do produto ofertado pela Biomovement para ser comparado com o da R&R: <https://www.homebiogas.com.br/product-page/homebiogas-7-0-biodigestor-autonomo>), onde nitidamente pode-se observar tanto pela foto quanto pela descrição que não se trata do mesmo produto.

2. DA ORIGEM DO PRODUTO OFERTADO

Acusadora, alega Distribuição Exclusiva

Esclarecemos que o produto ofertado por nossa empresa **não** é o mesmo distribuído pelo recorrente. Nosso biodigestor é adquirido de um fornecedor internacional, especificamente da China ao qual damos assistência técnica e garantia com nossa marca, e não possui qualquer relação com a marca representada pelo recorrente. Assim, inexistente qualquer violação de exclusividade ou comercialização indevida.

3. DA REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Acusadora alega Licitação Ilegal

Uma acusação grave, de **LICITAÇÃO ILEGAL**, onde acreditamos que esta não seja a esfera correta para ser julgado. Nossa empresa atua em total conformidade com as normas legais e os princípios que regem as licitações públicas. O produto ofertado atende a todas as exigências do edital, sendo legítima a nossa participação no certame. Além disso, não há qualquer restrição legal que impeça a comercialização do biodigestor importado por nossa empresa.

4. DA JURISPRUDÊNCIA EM OUTROS CERTAMES

A empresa Biomovement, vem com os mesmos argumentos em diversos certames, acredito que afim de tumultuar um processo legítimo e transparente. Posso mencionar algumas prefeituras onde sempre com as mesmas alegações, e todas julgadas e indeferidas, como em documento anexo a esta contrarrrazão.(Prefeitura de Grandes Rios,) e (Município de ITAMBARACÁ), A Biomovement contra a empresa R&R, que é nosso fornecedor.

5. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento do recurso interposto** pela empresa recorrente, mantendo-se nossa habilitação na licitação, uma vez que inexistem irregularidades na oferta do produto.

São Paulo ,08 de Abril de 2025.



Olga Silva Cordeiro
RG:44.817.906-4
CPF:377.981.108-10



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DESPACHO:

Dispensa Eletrônica nº 002/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, advindo do instrumento de repasse nº 4108700/2023-Itaipu Binacional/Caixa Econômica Federal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Grandes Rios – Pr.

I - Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, contra a habilitação da empresa **R&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A Recorrente alega que é a única distribuidora autorizada no Brasil da tecnologia patenteada da marca HOMEBIOGAS, e que a comercialização do equipamento "biodigestor" por qualquer outra Empresa constitui violação à carta-patente PI BR 11 2019 026774 3, registrada junto ao INPI e com vigência até 2038. A tecnologia protegida refere-se a dispositivos montáveis para reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, possuindo características técnicas específicas que, segundo a Biomovement, estão sendo indevidamente ofertadas por terceiros.

Sustenta que o Processo Licitatório, ao permitir a participação de empresas que ofertam produtos com características similares, incorre em quebra de monopólio legal, configurando violação à Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). Cita, inclusive, a possibilidade de responsabilização do Gestor Público pela aquisição de produto pirata, além de risco de prejuízo ao erário em razão de possível inviabilidade de fornecimento futuro;

II - A RECORRIDA por sua vez, em sede de Contrarrazões, sustenta que o Recurso é improcedente, argumentando que o biodigestor ofertado por sua Empresa não se trata do mesmo produto distribuído com exclusividade pela BIOMOVEMENT. Afirma que os produtos são tecnicamente distintos, conforme catálogos e imagens disponíveis no site oficial da marca. A R&R informa que o



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

produto ofertado é importado da China, sem qualquer relação comercial ou jurídica com a marca da Recorrente, sendo comercializado com a própria marca da R&R, com garantia e assistência técnica por conta da Empresa. Por fim, a R&R reforça que atua em conformidade com as exigências legais e Editalícias, não havendo qualquer irregularidade em sua participação no Certame, requerendo a manutenção de sua habilitação e o indeferimento do Recurso;

III - Cumpre, preliminarmente, observar que as Razões Recursais foram apresentadas **tempestivamente**;

IV - Assim, analisando as informações, documentações e os fundamentos jurídicos apresentados tenho que o presente Recurso deve ser **conhecido** e no mérito, julgado **improcedente**;

V - Primeiramente, a alegação da exclusividade baseada em possível patente **não prospera**. Conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a existência de patente **não impede** a Administração Pública de licitar produtos ou serviços similares ou correlatos à invenção protegida, desde que não haja violação direta à patente. Portanto, a mera titularidade da patente ou exclusividade de distribuição não torna automaticamente ilegal a participação de outros licitantes que ofertem produtos compatíveis, mas distintos, como no caso em análise:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de "capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d'água)", que está tutelado por carta de patente.

2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro. Tel.: (43) 3474-1222

justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindam de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenda às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros.

4. Assim, o que torna inexigível a licitação, segundo a dicção do inciso I do artigo 25 em referência, não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto de ter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público.

5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de "capa para tampa de caixa d'água" - objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente.

6. Tampouco restou demonstrado que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que esse produto, diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender as



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória.

7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

(STJ - RMS: 37688 MG 2012/0080829-7, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/08/2012)

VI – É importante destacar que a Recorrente não apresentou Impugnação prévia ao Edital, demonstrando tal exclusividade. Mas sim, participou da sessão pública de lances de forma regular e somente após não sair vencedora do Certame, manifestou-se contrária ao procedimento Licitatório;

VII – Nota-se que tal conduta vai de encontro ao Princípio da boa-fé e da Celeridade Processual, além de afrontar o Princípio da preclusão, uma vez que não utilizou os meios adequados no momento oportuno;

VIII – Ademais, observa-se que o produto ofertado pela Empresa vencedora possui características próprias, com marca, origem e garantias próprias, não havendo comprovação de violação à patente ou comercialização indevida do modelo da Recorrente;

IX – Logo, não há qualquer ilegalidade na participação da Empresa vencedora, tampouco vício que invalide o Certame, já que o presente processo transcorreu em conformidade com os Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Eficiência Administrativa;

X – Desse modo, **CONHEÇO** o presente Recurso para no **MÉRITO** julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado;

XI – Seja encaminhado o presente Processo Administrativo para a **Autoridade Superior para que tome a decisão final cabível**;

XII - Após, dê-se ciência as Empresas interessadas;

Grandes Rios, 25 de março de 2025.


VANESSA BOTEGA NEVES
 Agente de Contratação



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DESPACHO

Dispensa Eletrônica nº 002/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, advindo do instrumento de repasse nº 4108700/2023-Itaipu Binacional/Caixa Econômica Federal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Grandes Rios – Pr.

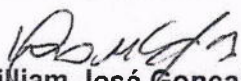
I – Recebi hoje;

II – Após ter recebido o presente processo devidamente informado pela Ilustríssima Srª Agente de Contratação e, analisando seu entendimento, sou pela **PROCEDÊNCIA** de sua decisão adotada;

III – Que seja comunicado o representante legal da Empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, a fim de que tome ciência da Improcedência do Recurso pleiteado;

IV – Após, se for o caso, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações;

Grandes Rios, 25 de março de 2025.


William José Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo nº 011/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, referente a Contratação para aquisição de Biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4111001/2023, vinculada ao Programa Itaipu Mais Que Energia, para atender a demanda da prefeitura municipal de Itambaracá-PR.

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, contra classificação da proposta e habilitação da empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, no item 01 que após análise, a autoridade competente procedeu ao julgamento do Recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DO PEDIDO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Pregoeira no curso do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que habilitou a empresa, ora recorrida, na sessão eletrônica, conforme análise de documentação de habilitação considerada dentro das exigências do edital.

Em Resumo as alegações da recorrente são as seguintes:

a) PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR: Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor); b) DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL: Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil) e c) LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE: Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública".

A recorrente solicita "Revogar o processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 0267743" e caso não se entenda pela revogação do processo licitatório, propõe a desclassificação da empresa habilitada, R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por ter ofertado produto "patenteado pela empresa Recorrente que possui o monopólio de distribuição da tecnologia no Brasil."

2. DA ANÁLISE

Em relação ao item 01 - BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, a empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cotou a marca RBIL/4000/2500.

A empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou contra razões.

1. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO:

O recorrente alega, de forma infundada, que a nossa empresa estaria ofertando ilegalmente um biodigestor de uma marca da qual ele seria distribuidor exclusivo no Brasil. Entretanto, essa afirmação não corresponde à realidade dos fatos. Essas alegações realizadas pela



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

empresa Biomovement podem facilmente serem contrapostas ao comparar os catálogos técnicos dos produtos ofertados pelas empresas (Link do catálogo do produto ofertado pela Biomovement para ser comparado com o da R&R: <https://www.homebiogas.com.br/product-page/homebiogas-7-0-biodigestor-autonomo>), onde nitidamente pode-se observar tanto pela foto quanto pela descrição que não se trata do mesmo produto.

2. DA ORIGEM DO PRODUTO OFERTADO

Esclarecemos que o produto ofertado por nossa empresa não é o mesmo distribuído pelo recorrente. Nosso biodigestor é adquirido de um fornecedor internacional, especificamente da China ao qual damos assistência técnica e garantia com nossa marca, e não possui qualquer relação com a marca representada pelo recorrente. Assim, inexiste qualquer violação de exclusividade ou comercialização indevida.

3. DA REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Nossa empresa atua em total conformidade com as normas legais e os princípios que regem as licitações públicas. O produto ofertado atende a todas as exigências do edital, sendo legítima a nossa participação no certame. Além disso, não há qualquer restrição legal que impeça a comercialização do biodigestor importado por nossa empresa.

Os catálogos técnicos dos produtos ofertados pelas empresas, em anexo para comparação. O produto ofertado da marca **RBIL/4000/2500** é diferente dos biodigestores patenteados pela "Homebiogás", esta, fabricante dos produtos ofertados por sua representante exclusiva "Biomovement Ambiental Ltda", "não havendo, portanto, violação à patente conforme relatado".

Listamos apenas alguns processos licitatórios vinculados ao mesmo convênio da Itaipu Binacional e outros certames, nos quais participamos e firmamos contratos recentemente, que podem ser consultados pelo Município de Itambaracá-Pr.

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO - DL 21/2024
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PE 19/2024
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PE 05/2024
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PE 10/2024
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PE 37/2024
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DE MACHADO - PE 09/2024
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PE 44/2024
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PE 61/2024
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMEL DOMINGOS SOARES - PE 06/2024
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PE 11/2024

CONCLUSÃO

2/3



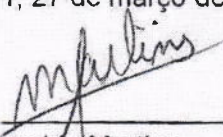
MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Diante de todo o exposto acima, decido por CONHECER o Recurso Administrativo apresentado quanto a todas as alegações arguidas, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva e JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, mantendo inalterado o julgamento da proposta e habilitação da Empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, atendendo as especificação do Edital.

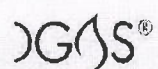
Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente

É o que decido.

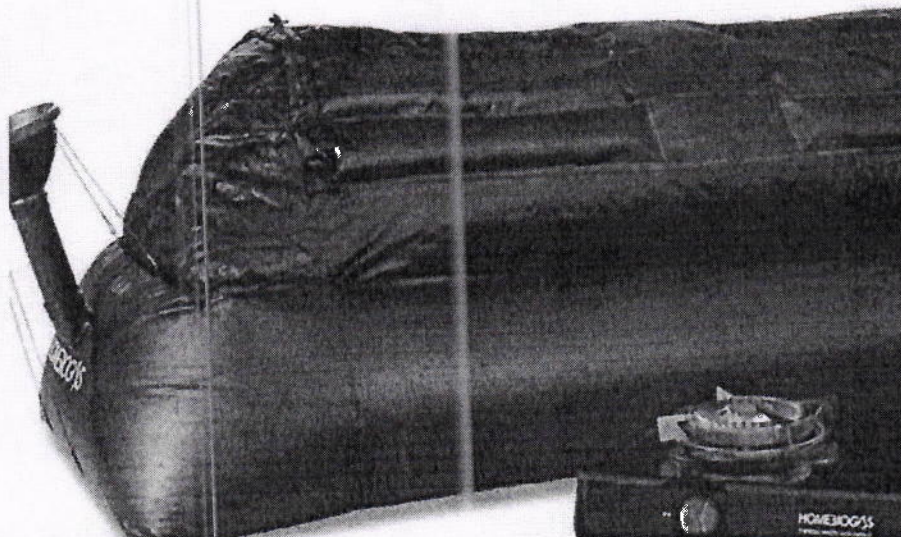
Itambaracá/Pr, 27 de março de 2025.



Arivaldo Martins
Pregoeiro
Portaria 142/2025



TIPOS DE USO PUBLICAÇÕES CASOS REAIS CONTATO PRODUTOS



HOMEB - Biodige Autônomo

R\$ 15.400

Dê as boas-vindas
ambiental com
HomeBiogas 7.
Saiba mais

Solicite um contato
Especificações Técnicas Recursos Principais

- Dimensões do sistema: 400x180x150 cm
- Volume do Tanque de Gás: 2500 litros
- Volume do Tanque de Digestão: 4300 litros
- Quantidade máxima diária de resíduos de cozinha: Até 10 kg
- Quantidade máxima diária de esterco animal: Até 60 kg
- Este produto gera: 4 a 6 horas por dia de cozimento e de 10 a 100 Litros de Biofer

01

COMO FUNCIONA

01 Transforme seus resíduos em dinheiro

Coloque todos os seus resíduos orgânicos no biodigestor, que, realizará uma biodigestão anaeróbica, transformando os resíduos em gás para cozinhar. Assim, você contribui com o meio ambiente e reduz sua conta de gás.



02

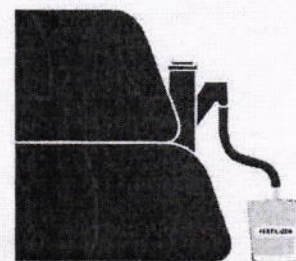
Gás limpo e ecológico gerado

O equipamento, a partir da biodigestão anaeróbia dos resíduos orgânicos e os transforma em gás para

03

Obtenha um rico biofertilizante líquido

Como subproduto da biodigestão, o biofertilizante gerado pelo Homebiogas contém todos os elementos essenciais para que as plantas cresçam saudáveis.



Depoimentos

"O biofertilizante gerado com

"Começamos a transformar

"São mais

o HomeBiogas tem tudo o que eu preciso para o plantio, com micro e macronutrientes."

dejetos em gás de cozinha na Favela dos Sonhos."

dava mais litros de s
E isso
rever



Bernadete
@recantodojakinha



Edu Lyra
@gerandofalcoes



Mais da HomeBiogas

SOBRE A HOMEBIOGAS

NOSSA HISTÓRIA - BIOMOVEMENT

IMPACTO GERADO

TERMOS E CONDIÇÕES

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

CONTATO

COMPRE AGORA

SEJA UM FRANQUEADO

GUIA ESG

NA MÍDIA

BLOG

FAQ - Perguntas Frequentes

Ins

nos,

Nei

Siga-nos



HomeBiogas é o sistema doméstico de biodigestão
fácil de usar do mercado

BioMovement
Distribuidor
Exclusivo HOME BIOGAS®

para uso comercial.

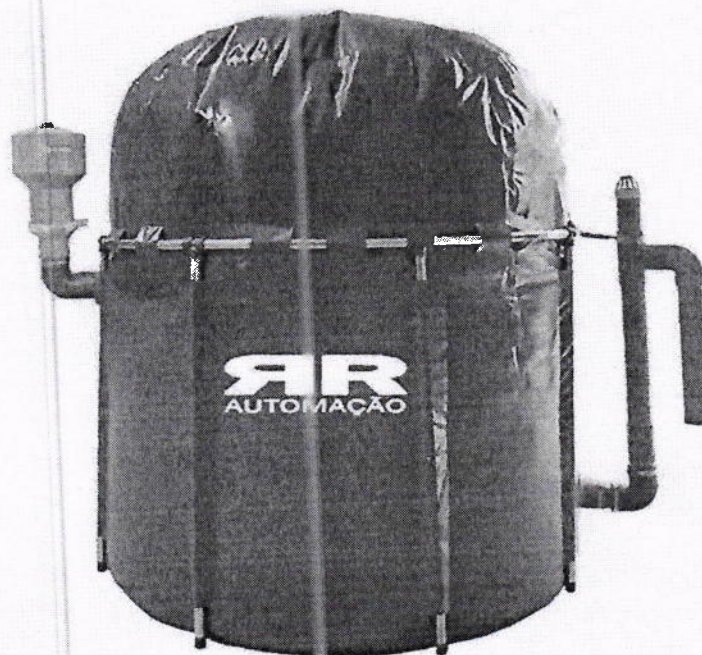
HomeBiogas cabe perfeitamente em qualquer quintal
de comida domésticos e esterco animal em gás de cozinha
líquido diariamente.

©2023 por HomeBiogas Brasil.

BioMovement Ambiental LTDA - CNPJ: 05.573.061/0001-61 - Rua Borges de Barros, 90, S

R&R

AUTOMAÇÃO



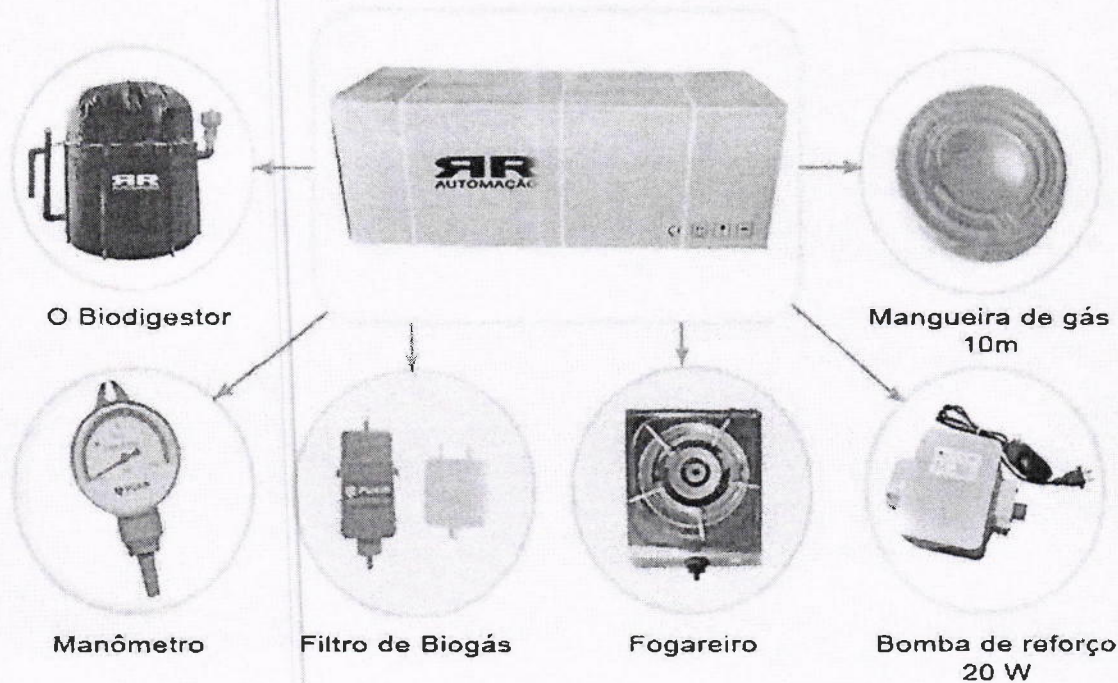
RBIL4000/2500

- Biodigestor-Unidade de Biogás
- Tanque de gás: 2.500l
- Tanque digestor: 4.000l
- Material: Lona de Polietileno, Proteção UV
- Acessórios: Fogareiro de biogás, Tubulação de gás externa (10m), Tubulação Interna (3m), Filtro de gás,
- Manual: Guia de Montagem detalhado,
- Aplicação: Transformar o lixo em combustível para cozinhar
- Área adequada: Casa, casa de campo, resort, restaurante, fossa séptica e etc
- Principal característica: Peso leve e fácil de instalar, de alta produção de gás, substituir composto bin
- Material de fermentação: Resíduos orgânicos, fezes humanas, estrume animal, resíduos de jardim
- Vida útil: 10 anos
- O tempo de instalação: Dentro 2 horas
- Garantia: 12 meses

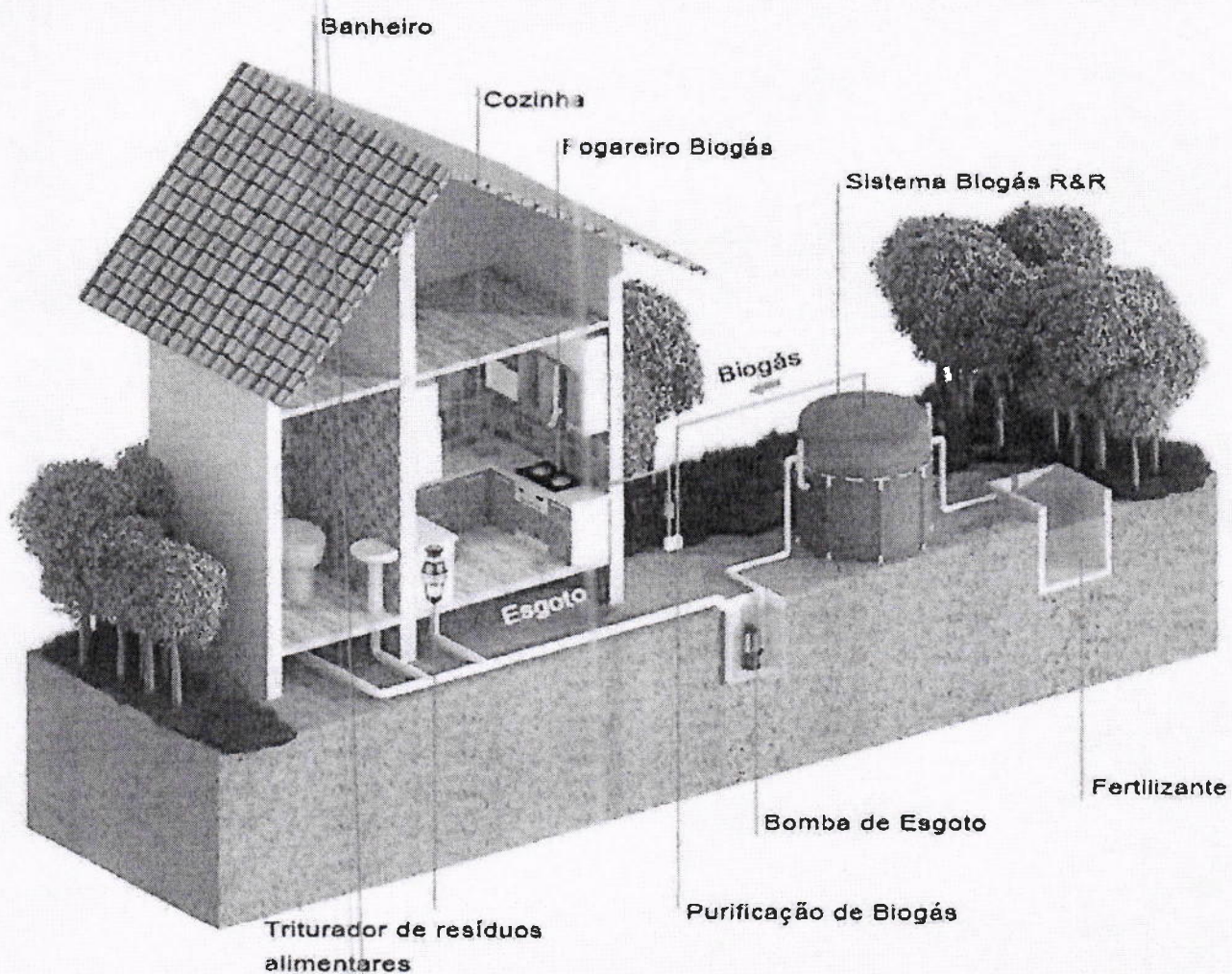
RESUMO TÉCNICO

- Biodigestor de Usina de Biogás é composto por uma membrana Luz do Agregado Familiar saco com um saco de armazenamento de gás combinados em um, uma estrutura de suporte para apoiar o saco digestor, uma bomba de alimentação para a alimentação do material de fermentação, uma saída para que flui para fora do chorume, um filtro para limpar o biogás biogás, Uma bomba para fornecer a pressão para o biogás biogás fogão.
- O saco digestor é feita por um material especial, tem as características de antienvelhecimento, ácido e alcaloide resistentes, ultravioleta-prova.
- unidades de biogás e de bio-chorume são o produto do digestor de biogás. O biogás é um tipo de energia limpa e renovável, pode ser usado para cozinhar e para a geração de energia, bio-chorume é uma espécie de adubo orgânico de alta qualidade pode ser usado na agricultura.
- Fácil para o transporte, o produto é embalado em uma caixa, peso leve, adequado para entrega expressa e dos transportes aéreos.
- Fácil de instalar: Apenas uma as pessoas normais podem instalar dentro de uma hora sem qualquer formação.
- Frete de serviços de instalação e instrução de operação
- Formação técnica online
- Um ano de garantia
- 100% acessórios de abastecimento

INCLUSO NO KIT

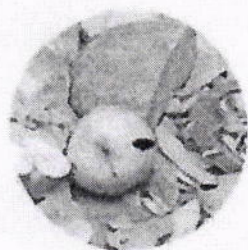


Exemplificação do Funcionamento

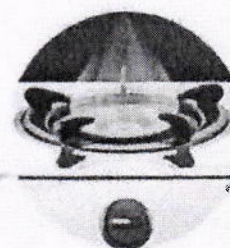
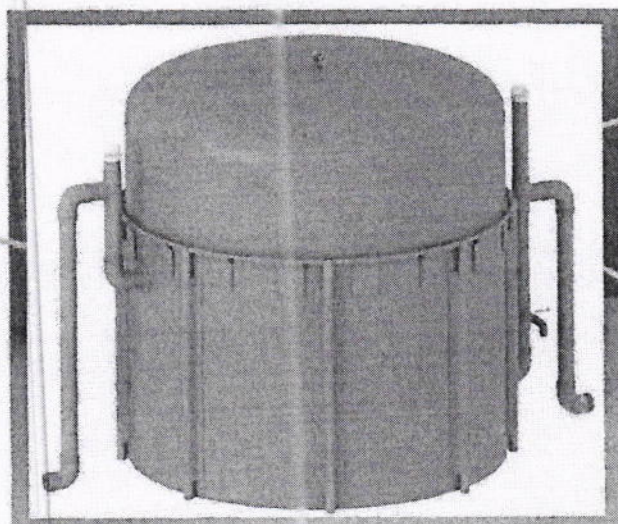


OS BENEFÍCIOS QUE O BIODIGESTOR RBIL4000/2500, PODE TRAZER PARA VOCÊ:

Pode melhorar o ambiente da sua casa, além de fornecer biogás de alta qualidade, energia verde e fertilizante orgânico de alta qualidade.



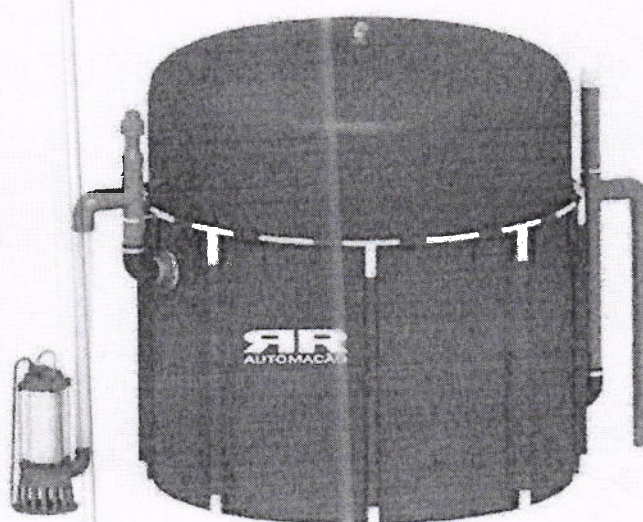
Restos orgânicos



Biogás



Fertilizante





MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 059/2025

De: Departamento de Licitações

Para: Amarildo Toses – Prefeito Municipal

Data: 27/03/2025

Ref: Contratação para aquisição de Biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4111001/2023, vinculada ao Programa Itaipu Mais Que Energia, para atender a demanda da prefeitura municipal de Itambaracá-PR.

Exmo. Sr. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 011/2025, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que INDEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., CNPJ 05.573.061/0001-61, contra a classificação da proposta e a habilitação da empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, atendendo as especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, em cumprimento à exigência contida na Lei nº. 14.133/2021.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Ariovaldo Martins
Portaria nº 142/2025



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Objeto: Contratação para aquisição de Biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4111001/2023, vinculada ao Programa Itaipu Mais Que Energia, para atender a demanda da prefeitura municipal de Itambaracá-PR.

Recurso Administrativo: Representação interposta pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. CNPJ 05.573.061/0001-61

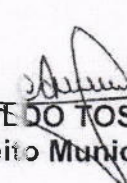
Procedimento Licitatório nº 011/2025

AO PREGOEIRO PARA:

1. – Diante da análise realizada no Ofício Nº 059/2025, emitido em 27 de março de 2025 DECIDO pela **RATIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO INICIAL**;
2. – Determino o prosseguimento do processo Licitatório, com a classificação da proposta e a habilitação da empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.626.045/0001-95, pois atendeu as especificação do Edital do Pregão.
3. – Anexar este ao Procedimento Licitatório;
4. – Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue por meio eletrônico;

Cumpra-se

Itambaracá em 27 de março de 2025


AMARELLO TOSTES
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Recurso Administrativo no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 6/2025

Nova Santa Bárbara, 09/04/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a emissão de parecer jurídico acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-61, bem como das **contrarrazões** apresentadas pela empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.655.973/0001-92, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

O referido certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) Biodigestor, conforme padrão conveniado por meio do Instrumento de Repasse n.º 4117214/2023 – ITAIPU, destinado à Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Encaminha-se, em anexo, a documentação pertinente para análise e emissão do parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria n.º 6/2025

Re: Direito de Petição - Art. 5º / CF – Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Aquisição de Biodigestor - Convênio ITAIPU/CAIXA

295



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Gaiatec Sistemas <gaiatec@gaiatecsistemas.com.br>
Data 17/04/2025 14:18

Decisao-Pregoeira-Recurso-Pregao-6-2025-Gaiatec.pdf (~3.6 MB)

Boa tarde,

Segue anexo decisão da Pregoeira.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 17/04/2025 10:14, Gaiatec Sistemas escreveu:

À Comissão de Licitações e Administração do Município de Nova Santa Bárbara/PR

Assunto: Petição – Pregão Eletrônico nº 06/2025

Prezados(as), boa tarde.

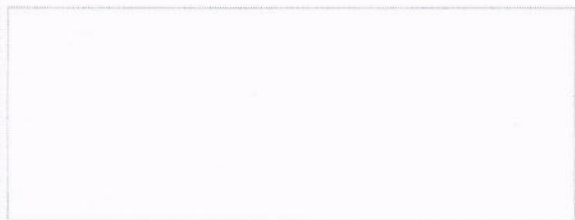
Referente ao **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano*, vimos, por meio deste, apresentar **petição em razão do NÃO CUMPRIMENTO, por parte do concorrente habilitado, das exigências estabelecidas no edital, conforme demonstrado na argumentação detalhada no documento anexo.**

A presente manifestação fundamenta-se no **art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988**, que assegura o direito de petição à Administração Pública para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse público.

Contamos com a atenção e análise desta Comissão quanto aos apontamentos apresentados.

Já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE
APOIO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BARBARA / PR.

A GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP, CEP 02188-040, representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, para exercer seu **direito de petição**, nos termos que seguem.

I - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente gostaríamos de tecer breves anotações, sobre o perfeito cabimento do presente, que encontra respaldo em nossa Constituição Federal, artigo 5º, XXXIV, alínea "a":

"Art. 5º

(...)

XXXIV - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

Conforme leciona nosso ilustre Mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA a respeito de Direito de Petição, temos:

"O Direito de Petição define-se *como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou uma situação*" (Cf. ClaudeAlbert Colliard, *Libertes publiques*, p 131), SEJA PARA DENUNCIAR UMA LESÃO CONCRETA, E PEDIR A REORIENTAÇÃO DA SITUAÇÃO, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade" (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20ª Edição - 20.12.2001 - p. 441) - grifo nosso.





“Ele está consignado no Art. 5º, XXXIV, a, que assegure a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Há, nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade” (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20ª Edição - 20.12.2001 - p. 441) - grifo nosso.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”. (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20ª Edição - 20.12.2001 - p. 441) - grifo nosso.

Ante o exposto, vem a ora Requerente se socorrer de seu direito consagrado na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88, de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de seus direitos!

Por fim, cumpre ressaltar o dever da Administração de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, conforme determina o art. 48, da Lei 9.784/99.

II -DOS FATOS

Recentemente o Município de Nova Santa Barbara, tornou público o Pregão Eletrônico nº 06/2025, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Na sessão realizada no dia 01/04/2025, às 09h00, foi declarada como vencedora do certame a empresa **OSC Comércio e Serviços Ltda.**, por haver apresentado a proposta considerada mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, cumpre-nos informar que a empresa **Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda.** foi impedida de manifestar sua intenção de interpor recurso, em virtude de problemas de conexão durante a referida sessão.

Dessa forma, com fundamento no direito



constitucional de petição, a Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda. vem, por meio deste, apresentar **impugnação** à classificação da empresa declarada vencedora do certame, por entender que houve equívocos na condução do processo e na avaliação da proposta vencedora, conforme será exposto a seguir.

1) DO ATESTADO TÉCNICO APRESENTADO

O edital em seu item 3.1 do Anexo I do edital, exige a *"comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado"*.

A empresa OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa Nova Brasil Licitações sobre o fornecimento e instalação de um biodigestor, porém, nenhuma das assinaturas constam como "válidas" conforme demonstramos abaixo:

Consulta de assinatura da Leonice de Araujo:

LEONIDE DE ARAUJO CHAVES:08824079881	NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA:32110552000149
---	---

assinatura do responsável

Assinatura inválida. O certificado do assinante é inválido

Consulta da assinatura da Nova Brasil Licitações:

LEONIDE DE ARAUJO CHAVES:08824079881	NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA:32110552000149
---	---

assinatura do responsável

Assinatura inválida. O certificado do assinante é inválido

No âmbito jurídico, a validade de um documento está diretamente relacionada à sua autenticidade e à observância dos requisitos legais formais, entre eles, a assinatura das partes envolvidas. Quando uma assinatura é considerada inválida, o documento perde sua eficácia jurídica, podendo ser desconsiderado como meio de prova ou até mesmo declarado nulo.

Assinaturas inválidas podem ocorrer por diversos motivos, como: ausência de consentimento, assinatura por pessoa sem capacidade legal, uso de assinaturas eletrônicas sem certificação adequada (conforme a Medida Provisória 2.200-2/2001, no Brasil), ou ainda quando há vício de forma.

A jurisprudência e a doutrina são claras ao afirmar que, se um documento não possui uma assinatura válida de uma das partes, ele não gera obrigações legais, salvo exceções em que haja outros meios de comprovar a manifestação de vontade. Nesse caso, o documento perde a presunção de veracidade e autenticidade que normalmente lhe seria conferida.

Portanto, é fundamental garantir que os documentos assinados estejam em conformidade com os requisitos legais, assegurando que as assinaturas sejam autênticas, voluntárias, e feitas por pessoas com plena capacidade civil. A ausência desses elementos pode comprometer a eficácia do ato jurídico e gerar nulidades com consequências significativas.

Logo, sem as devidas assinaturas válidas, o atestado de capacidade técnica apresentado deve ser considerado inválido ou até mesmo não ser aceito pela autoridade competente, pois não atende aos requisitos legais estabelecidos para sua comprovação.

A GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, em caso semelhante, emitiu Parecer nr. 2.680/2019, manifestando-se da seguinte maneira:

“O documento sem assinatura, ainda que por meio de chancela digital, não tem validade. O ato de assinar um documento pressupõe a concordância com o conteúdo que nele expressa-se. Quando indispensável, a sua ausência implica no não reconhecimento das informações constantes do documento”.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2392/2007 - Plenário, ao analisar o impacto da ausência da assinatura numa proposta de preço, asseverou:

“Acórdão: o ato de “assinar proposta” não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão”

Isto dito, caso a Prefeitura de Nova Santa Barbara não tenha o mesmo entendimento, minimamente tem o **DEVER** de diligenciar, solicitando a empresa vencedora:

- a) Nota fiscal de venda;
- b) Nota fiscal de serviço;
- c) ART - Anotação de Registro Técnico pertinente a instalação e;
- d) Registro fotográfico da instalação.

2) DO CATÁLOGO TÉCNICO E DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL E DO CONVÊNIO DE ITAIPU BINACIONAL

Apesar da proposta da empresa OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ser a de melhor valor, cumpre-nos ressaltar que o produto ofertado, **não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital**, o que contraria as disposições do instrumento convocatório.

De acordo com o que foi claramente exposto no edital, a contratação está vinculada ao **Convênio com a Itaipu Binacional**, que, em seu **Anexo II**, detalha as especificações técnicas do produto a ser fornecido. Essas especificações são imprescindíveis, pois garantem a conformidade do produto com as exigências do convênio, além de atenderem aos critérios técnicos necessários para a execução adequada do objeto licitado.

A observância das exigências técnicas estabelecidas no convênio é de suma importância, pois, após a instalação do produto, a Caixa Econômica Federal realizará o repasse da verba ao Município.

Dentre as exigências da Instituição Financeira responsável pelo repasse, **destaca-se a obrigatoriedade de envio de fotos do produto instalado**. Contudo, ao não atender às especificações técnicas requeridas pelo edital e pelo convênio, a proposta da empresa OSC Comércio e Serviços Ltda compromete a adequação do produto àquelas exigências, o que poderá resultar na inviabilidade de comprovação do atendimento às condições do convênio, **impedindo o repasse de recursos pela Caixa Econômica Federal**.

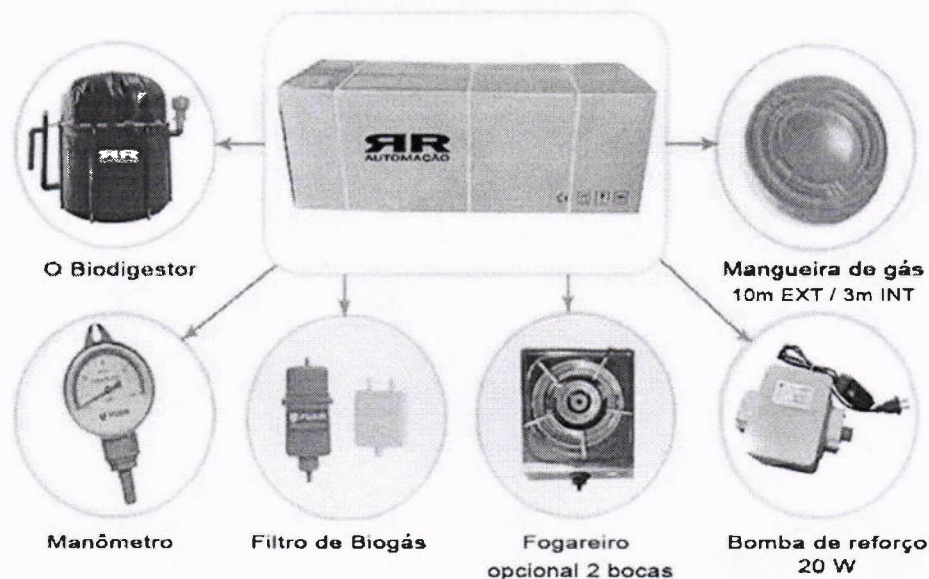
O biodigestor ofertado pela empresa OSC Comércio e Serviços Ltda, de fabricação da Puxin, não atende às exigências técnicas

especificadas no edital, apesar do catálogo apresentado pela empresa reproduzir integralmente as especificações solicitadas. Tal discrepância configura uma não conformidade técnica em relação ao produto desejado pelo Município, uma vez que o modelo ofertado apresenta características que não estão alinhadas com as necessidades e requisitos descritos no instrumento convocatório.

O kit ofertado pela empresa requer o uso de uma bomba de reforço de 20w, o que implica a necessidade de um ponto de energia no local onde os biodigestores serão instalados. Esse requisito vai de encontro à principal característica exigida pelo edital, que trata do fornecimento de um biodigestor autônomo, prático, sem a necessidade de consumo adicional de energia elétrica local.

A instalação de um ponto de energia para alimentar a bomba de reforço acarreta gastos adicionais de energia elétrica, o que torna o sistema ineficiente e desnecessariamente oneroso para a Administração Pública.

INCLUSO NO KIT



Ademais, observa-se que as dimensões do produto, além de incompatíveis com as especificações técnicas, não atendem o volume

solicitado - <http://en.puxintech.com/pxabs265m3> (matéria consultada em 14/04/2025):

Specification

Soft PVC Household Biogas Plant

Brand Name: **PUXIN**

Model Number: **PX-2.65**

Dimension: **Dia.150cm×H.150 cm**

Place of Origin: **China**

Application: **turn your waste into cooking fuel and get fertilizer**

Methane Content (%): **Max 65%**

Max Biogas production: **1.8m3/d**

Cooking Time: **4-5 hours in good condition**

Suitable area: **home, villa, restaurant, resort, small farm etc**

Main feature: **light weight and easy to install**

Fermentation material: **organic waste, animal manure, human feces, garden waste etc**

Lifespan: **10 years**

Install time: **within 2 hours**

Packing volume: **0.2cbm**

Cabe salientar que os produtos pretendidos pelo Município de Nova Santa Barbara deverão estar em total harmonia com o estipulado pelo **Anexo II – Especificação Técnica Saneamento Ambiental do Projeto Mais Energia Versão 4** publicado pela Itaipu Binacional.

As especificações técnicas de Itaipu, se resumem ao texto relacionado abaixo:

“2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- **Volume do tanque de gás: 2.500L;**
- **Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;**
- *Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;*
- *Material: Lona de Polietileno com proteção UV;*
- *Um fogareiro de biogás;*
- *Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);*
- *Filtro de gás;*
- *Saída combinada de gás e fertilizante;*
- *Guia de montagem detalhado (arquivo digital);*
- *Garantia: mínimo 12 meses.*

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA."

O item 1.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA do edital exige que o volume do tanque de gás seja de 2500l e o volume do tanque do biodigestor, seja de 4000l. Logo, matematicamente, o produto ofertado de acordo com as suas dimensões, não atendem o exigido pela Prefeitura e tão pouco, pelo Convênio de Itaipu- Binacional:

1.1.1. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO:

- Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.
- Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.
- Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.
- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

Para calcular o volume de um objeto cilíndrico (conforme o biodigestor que foi ofertado), deve-se usar a fórmula do volume do cilindro:

$$V = \pi r^2 h$$

Onde:

- rrr é o **raio** (metade do diâmetro)
- hhh é a **altura**
- $\pi \approx 3,1416$

1. Converter o diâmetro em raio:

$$r = \frac{150}{2} = 75 \text{ cm}$$

2. Usar a fórmula:

$$V = \pi \cdot r^2 \cdot h = 3,1416 \cdot 75^2 \cdot 150 = 2.650.718 \text{ cm}^3$$

3. Converter cm^3 para litros:

$$1 \text{ litro} = 1000 \text{ cm}^3$$

$$V \approx \frac{2.650.718}{1000} = 2.650,72 \text{ litros}$$

O volume do objeto é aproximadamente 2.650,72 litros.

Constantemente, participamos de licitações públicas promovidas por diversos Municípios que firmam convênios com Itaipu, nos quais oferecemos biodigestores que atendem plenamente as exigências de praticidade e as especificações técnicas requeridas. Tais especificações, conforme demonstrado, são claramente distintas do produto ofertado pela empresa vencedora, que não atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

Abaixo, segue foto do biodigestor que ofertamos, modelo GT-Biodigest:



A GAIATEC SISTEMAS, por meio de sua linha GT-BIODIGEST, oferece modelos com diversas capacidades, além de acessórios externos ao gasômetro, como filtros, desidratador e válvula de controle de pressão na tubulação do biogás, bem como um visor de volume de fertilizante e um design diferenciado para melhorar a geração e o armazenamento de biogás.

Além disso, nossos biodigestores são construídos com uma câmara única, capaz de oferecer excelentes condições de armazenamento e geração de biogás. Nosso produto é projetado para suportar pressões mais elevadas e operar em diversas condições e temperaturas.

Ademais, nosso biodigestor oferece a possibilidade de conexão a outros gasômetros externos e é construído com materiais duráveis e de alta resistência mecânica.

Nossos produtos são rigorosamente alinhados com as normas estabelecidas pela ABNT, assim como com as normas de segurança nacionais e internacionais relevantes para sua aplicação específica. Essa conformidade garante que nossa linha de produtos atenda aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Além de seguir as diretrizes da ABNT, também nos fundamentamos em normas de segurança reconhecidas nacional e internacionalmente. Isso assegura que nossa solução não só seja eficaz, mas também segura para uso em diversas situações e ambientes.

Seguir estritamente a Norma Técnica NBR-ISO 23590:2022 é uma abordagem responsável para garantir a qualidade e a segurança dos biodigestores domiciliares em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Mesmo que ainda não haja certificações específicas para essa norma, o compromisso da sua empresa com os princípios estabelecidos na norma demonstra um alto padrão de qualidade e conformidade com as melhores práticas.

Caso o Município de Nova Santa Barbara considere necessário realizar diligências sobre os pontos aqui apresentados, abaixo relacionamos alguns processos licitatórios nos quais participamos e firmamos contrato, com o objetivo de permitir que Vossa Administração compreenda as diferenças e o não atendimento aos requisitos técnicos por parte da empresa vencedora:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO - DL 21/2024
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PE 19/2024
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PE 05/2024
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - PE 10/2024
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PE 37/2024
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DE MACHADO - PE 09/2024
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PE 44/2024
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PE 61/2024

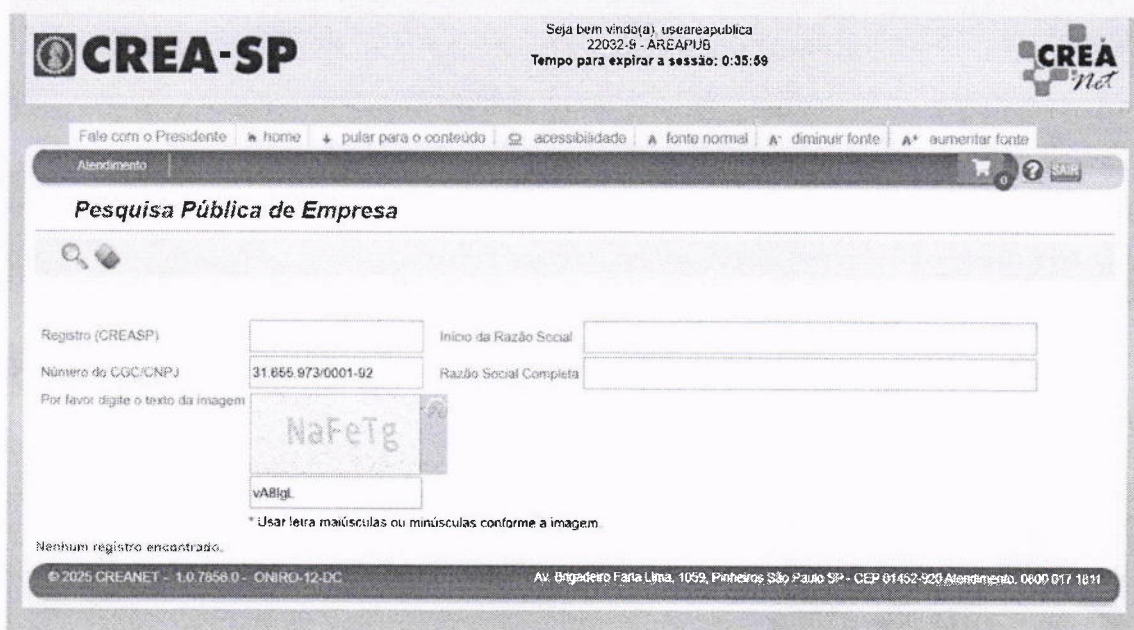
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PE 06/2024

11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PE 11/2024

Portanto, diante das divergências observadas em relação às especificações técnicas e operacionais exigidas, assim como da incompatibilidade do volume de biogás solicitado, solicitamos a revisão da proposta da empresa vencedora, a fim de assegurar que os requisitos do projeto sejam integralmente atendidos, garantindo a efetividade e a conformidade do sistema de biodigestores com os objetivos estabelecidos pelo Município e Itaipu.

3) DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA SP. DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.

A empresa OSC Comércio e Serviços Ltda, não tem capacidade técnica de atender à exigência de instalação prevista pelo item 4.5 do Anexo II - Termo de Referência.



Seja bem vindo(a) useareapublica
22032-9 - AREAPIUB
Tempo para expirar a sessão: 0:35:59

Fale com o Presidente | home | pular para o conteúdo | acessibilidade | fonte normal | diminuir fonte | aumentar fonte

Atendimento | Pesquisar | SAIR

Pesquisa Pública de Empresa

Registro (CREASP)

Número do CGC/CNPJ

Razão Social

Razão Social Completa

Por favor digite o texto da imagem

NaFeTg

vABlgl

* Usar letra maiúsculas ou minúsculas conforme a imagem

Nenhum registro encontrado.

© 2025 CREANET - 1.0.7958.0 - ONIRO-12-DC

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0600 017 1811

O art. 6º da Lei 5.194/66, revela que:

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;***
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;***
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;***
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;***
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.***

A Lei de Licitações 14.133/2021 indica, entre os requisitos de habilitação para participar de processos licitatórios, o registro ou a inscrição na entidade profissional competente, conforme o artigo 67, inciso I. Esse requisito visa permitir à Administração Pública avaliar a capacidade do particular em desempenhar atividades cuja execução esteja condicionada ao cumprimento de exigências legais. **Como a fiscalização dessa capacidade cabe à entidade profissional competente, presume-se que os profissionais registrados ou inscritos nela possuem a qualificação necessária para executar tais atividades de maneira satisfatória.**

No caso de obras e serviços de engenharia, a Lei nº 5.194/1966 estabelece a competência do Sistema Confea/Crea para regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão de engenheiro. **De acordo com os artigos 59 e 60 dessa lei, as pessoas jurídicas que se organizam para prestar ou executar atividades de engenharia, ou que mantêm seções**

dedicadas a essas atividades, estão sujeitas à fiscalização profissional pelos conselhos regionais e devem providenciar sua inscrição.

Em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 5.194/1966, os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são responsáveis pela fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia em suas respectivas regiões. Portanto, é essencial compreender as condições sob as quais o registro das pessoas jurídicas deve ocorrer.

Conforme o artigo 34, alínea "o", da Lei nº 5.194/1966, os conselhos regionais têm a responsabilidade de *"organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia na Região"*. Esse dispositivo reforça a importância do registro no conselho regional como um requisito fundamental para o exercício legal dessas atividades dentro de uma determinada região.

Ocorre que a ausência de um responsável técnico habilitado no quadro da OSC Comércio e Serviços Ltda e o não registro no Crea para a execução da instalação dos biodigestores expõem as comunidades a uma série de riscos, tanto para a segurança das instalações quanto para o meio ambiente:

A instalação inadequada dos biodigestores pode comprometer o seu desempenho, levando a falhas operacionais. O equipamento pode não funcionar de maneira eficiente, o que resultaria em menor capacidade de tratamento de resíduos orgânicos, impactando diretamente na qualidade do processo de digestão anaeróbica e na produção de biogás.

Com relação aos riscos ambientais, quando não há acompanhamento técnico adequado, o sistema de biodigestão pode apresentar vazamentos de biogás (metano) ou de efluentes. O metano é um gás de efeito estufa altamente poluente e, em grandes concentrações, pode ser um risco de explosão. Além disso, efluentes maltratados podem contaminar solo e corpos d'água, resultando em danos ambientais irreparáveis.

Sem um responsável técnico qualificado, a manutenção preventiva e corretiva dos biodigestores fica comprometida. Falhas em componentes críticos do sistema podem ser ignoradas ou não corrigidas a tempo, o que pode reduzir a vida útil do equipamento e aumentar os custos operacionais ao longo do tempo.

Com base em todas as informações apresentadas, não encontramos justificativas que respaldem a decisão Município de Nova Santa Barbara em contratar com a empresa OSC Comércio e Serviços Ltda.

As evidências e os argumentos apresentados indicam que a decisão tomada fere os princípios basilares da licitação, comprometendo a integridade do processo licitatório.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.04.14 16:18:47
-03'00'

GAIATEC COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
Sócio-Administrador

OSC COMERCIO E SERVICOS – MEI**CNPJ: 31.655.973/0001-92****Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000****TELEFONE: (11) 947431034 / (11) 2193-1760 / (11) 991914102****E-MAIL: osccomercio@hotmail.com****Ramo de atuação: Licitações Públicas****313****PROPOSTA COMERCIAL****A: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA****UASG: 985457****Pregão Eletrônico Nº 90006/2025**

item	QTDE	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	• Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses.	R&R / RBIL4000/2 500	R\$13.999,99	R\$13.999,99

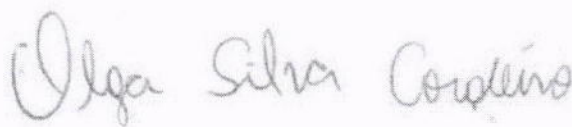
VALOR TOTAL: R\$13.999,99 (Treze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta) dias a contar da data de emissão.****PRAZO DE ENTREGA: 120(Cento e Vinte) dias a contar da data de recebimento do empenho.****PAZO DE PAGAMENTO: 05 (Cinco) dias a contar da data de entrega do equipamento****GARANTIA DO PRODUTO: 12 (Doze) meses, para defeito de fabricação a contar da data de entrega do equipamento.****DADOS BANCARIO**

BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
<u>BANCO DO BRASIL</u>	<u>6978-7</u>	<u>6637-0</u>

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem limite a: custo e direitos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Paulo, 01 de Abril de 2025.



Olga Silva Cordeiro
RG:44.817.906-4
CPF:377.981.108-10

RR

AUTOMAÇÃO



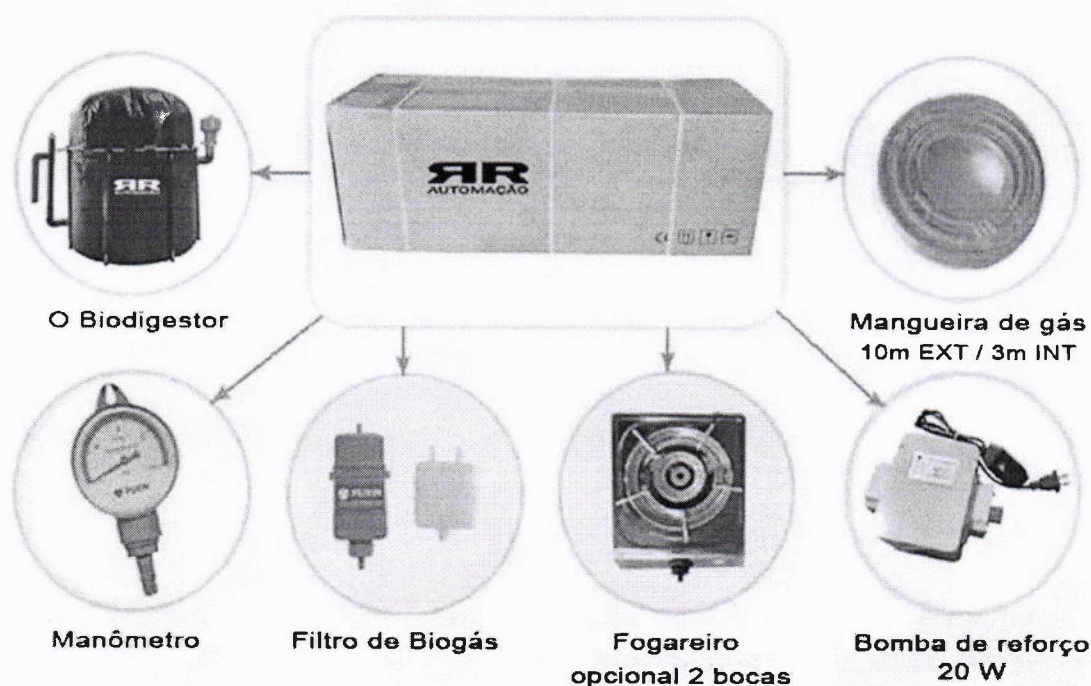
RBIL4000/2500

- Biodigestor-Unidade de Biogás
- Tanque de gás: 2.500l
- Tanque digestor: 4.000l
- Material: Lona de Polietileno, Proteção UV
- Acessórios: Fogareiro de biogás (2 bocas), Tubulação de gás externa (10m), Tubulação Interna (3m), Filtro de gás, Manômetro, Bomba de biogás,
- Manual: Guia de Montagem detalhado (arquivo digital).
- Aplicação: Transformar o lixo orgânico em combustível biogás
- Área adequada: Casa, casa de campo, resort, restaurante, fossa séptica e etc.
- Principal característica: Peso leve e fácil de instalar, de alta produção de gás.
- Material de fermentação: Resíduos orgânicos, fezes humanas, estrume animal, resíduos de jardim
- Vida útil: 10 anos
- O tempo de instalação: Dentro 2 horas
- Garantia: 12 meses

<https://rerautomacao.com.br/>

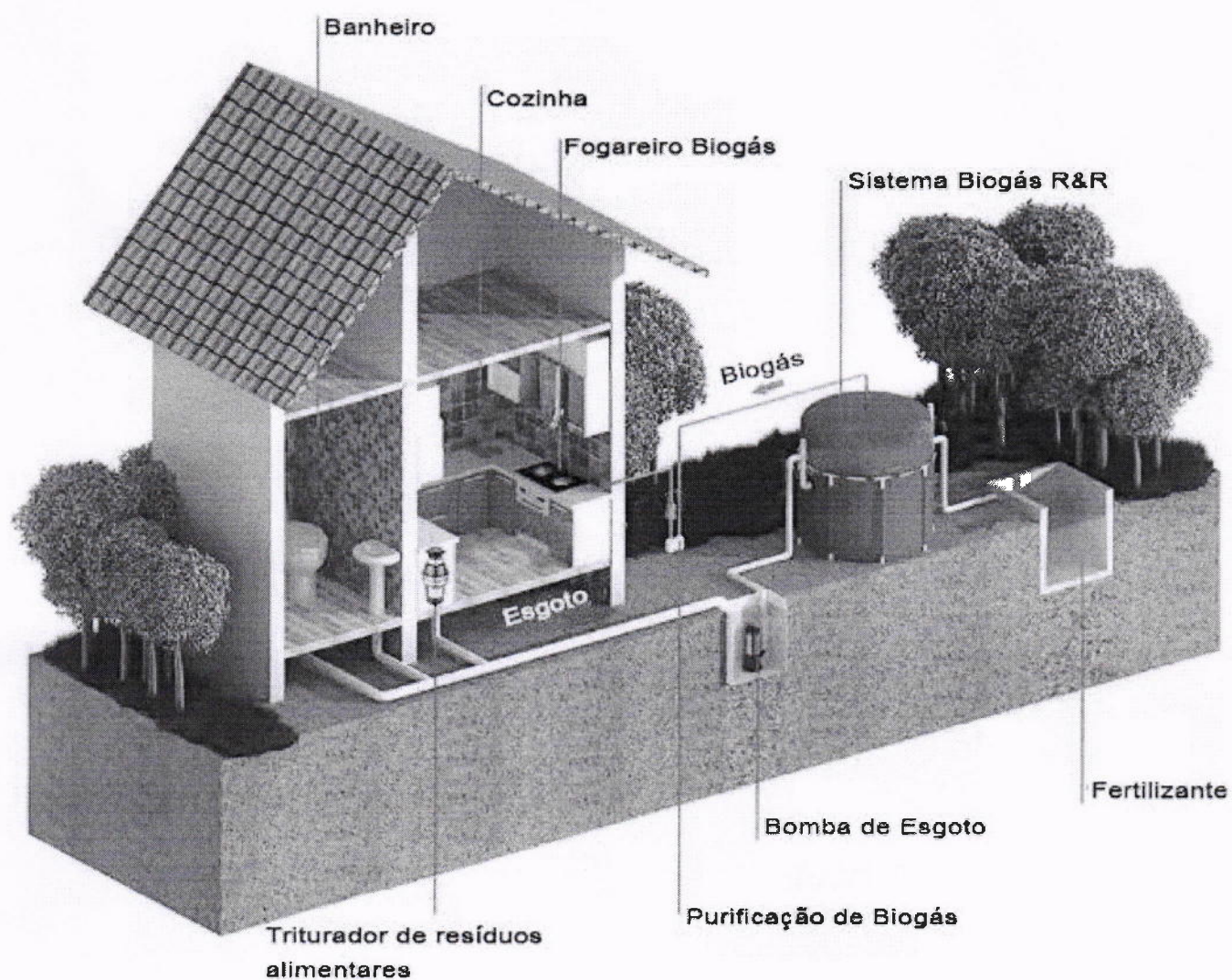
- Biodigestor de Usina de Biogás é composto por uma membrana Luz do Agregado Familiar saco com um saco de armazenamento e saída de gás combinados em um, uma estrutura de suporte para apoiar o saco digestor, uma bomba de alimentação para a alimentação do material de fermentação, uma saída para que flui para fora do chorume, um filtro para limpar o biogás,
- Uma bomba para fornecer a pressão para o biogás fogão.
- Saída combinada de gás e fertilizante.
- O saco digestor é feito por um material especial, tem as características de antienvelhecimento, ácido e alcaloide resistentes, ultravioleta-prova.
- unidades de biogás e de bio-chorume são o produto do digestor de biogás. O biogás é um tipo de energia limpa e renovável, pode ser usado para cozinhar e para a geração de energia, bio-chorume é uma espécie de adubo orgânico de alta qualidade pode ser usado na agricultura.
- Fácil para o transporte, o produto é embalado em uma caixa, peso leve, adequado para entrega expressa e dos transportes aéreos.
- Fácil de instalar: Apenas uma pessoa normal pode instalar dentro de uma hora sem qualquer formação.
- Frete de serviços de instalação e instrução de operação
- Formação técnica online
- Um ano de garantia
- 100% acessórios de abastecimento

INCLUSO NO KIT



<https://rerautomacao.com.br/>

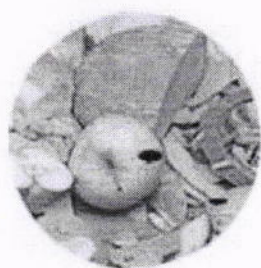
Exemplificação do Funcionamento



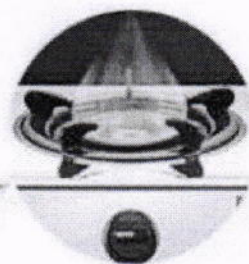
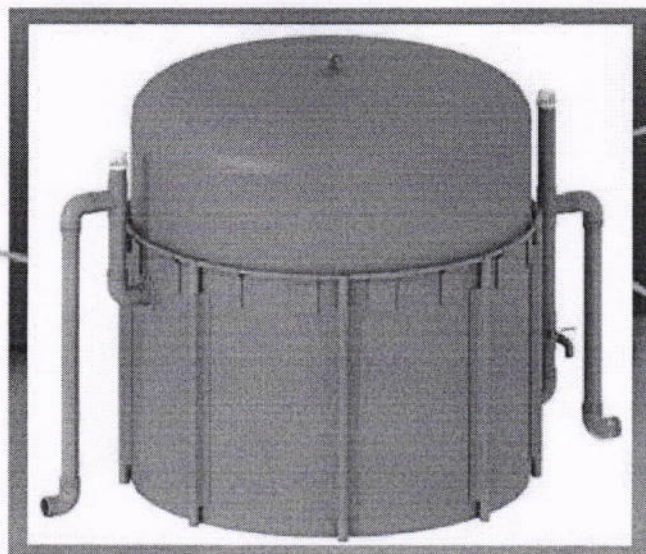
<https://rerautomacao.com.br/>

OS BENEFÍCIOS QUE O BIODIGESTOR RBIL4000/2500, PODE TRAZER PARA VOCÊ:

Pode melhorar o ambiente da sua casa, além de fornecer biogás de alta qualidade, energia verde e fertilizante orgânico de alta qualidade.



Restos orgânicos



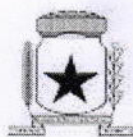
Biogás



Fertilizante



<https://rerautomacao.com.br/>

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA****Ref. Pregão Eletrônico nº 6/2025.**

Trata-se do presente expediente do recurso interposto pela empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 06.176.620/0001-62, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 6/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, para que o recurso seja admitido, é necessário que a **manifestação de intenção de recorrer seja imediata e motivada**, logo após a declaração do vencedor do certame, sob pena de preclusão:

"§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única."

O edital, em seu item 8, também reforça tal exigência, determinando que a intenção de interpor recurso seja expressamente manifestada no momento oportuno:

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou



revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Ocorre que, **embora tenha sido parte sucumbente e, portanto, legitimada ao recurso**, a empresa **GAIATEC não manifestou, de forma imediata, sua intenção de recorrer**, conforme exigem tanto a legislação quanto o edital.

Com efeito, o art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, levando em conta a concentração da fase recursal, prevê que a manifestação da intenção de recorrer deve ocorrer, de forma imediata, na própria sessão pública, após a emissão do ato decisório final, que implica o encerramento do



certame licitatório ante a declaração do licitante vencedor, ou ainda, nos casos de licitação fracassada ou anulada.

Veja a redação do referido dispositivo legal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Portanto, o que se observa da redação do dispositivo legal supracitado, nas palavras do Professor Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022, p. 174), é que:



Tão logo emitido o ato decisório final do certame (declarando o licitante vencedor, o fracasso do certame ou a anulação do procedimento), deverá o licitante interessado, sob pena de preclusão, manifestar-se expressamente quanto à intenção de recorrer na própria sessão pública. Caso o licitante não manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.

Não havendo essa manifestação, não se verifica o preenchimento do **requisito de tempestividade**, o que impede a análise do mérito recursal, conforme preconizado pela própria legislação e jurisprudência, inclusive pelo TCU (Acórdãos 2435/2021 e 2883/2013).

Outrossim, a jurisprudência pátria tem se sedimentado no sentido de que uma vez não apresentada a manifestação do interesse de recorrer no prazo previsto em edital, o direito de recorrer resta decaído, não havendo ilegalidade nas decisões administrativas que inadmitem recursos considerados intempestivos. Neste sentido:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO DIREITO DE RECORRER. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO EDITALÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme o art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2022, declarado o vencedor do pregão eletrônico, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso. 2. Essa regra foi reproduzida no edital do certame (itens 23.2 a 23.5), que adverte que manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica (internet) no período máximo de trinta minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação, ao passo que manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer. 3. **Apesar das alegações da agravante, os documentos que instruem os autos demonstram que, declarada aberta a fase para**



manifestação recursal, não houve manifestação no prazo editalício (id. 19016223), motivo pelo qual inexistente óbice ao reconhecimento da intempestividade pelas autoridades. 4. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão que indeferiu a liminar no mandado de segurança. Vitória, 27 de junho de 2023. RELATORA. (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5011600 65.2022.8 .08.0000, Relator.: JANETE VARGAS SIMOES, 1ª Câmara Cível)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EMPRESA PRIVADA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC. REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2020. CERTAME PROMOVIDO PELO SEBRAE/SC.

ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE DA DECISÃO QUE HABILITOU O PRIMEIRO COLOCADO NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECORRER NO TEMPO DEVIDO CONSOANTE AS REGRAS DO EDITAL. PERDA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESÍDIA DA IMPETRANTE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - APL: 50789918920208240023, Relator.: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 29/11/2022, Terceira Câmara de Direito Público).

Desta forma, considerando que a recorrente não manifestou no momento oportuno a sua intenção de recorrer, na forma como exige a lei de regência e o edital da licitação, resta violado o princípio da obediência estrita e vinculativa ao instrumento convocatório, sendo de

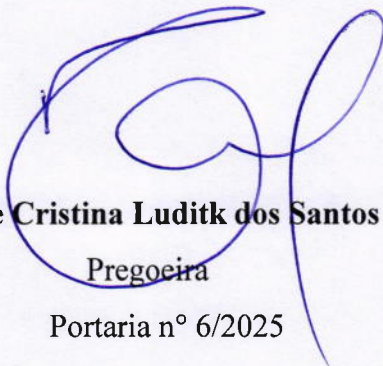


rigor o reconhecimento da intempestividade recursal, não devendo ser admitido o recurso interposto pela empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**

DA DECISÃO;

Diante do exposto, e considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município em caso análogo (Pregão Eletrônico nº 1/2025), **não conheço o recurso interposto**, em razão da sua **intempestividade**.

Nova Santa Bárbara, 17 de abril de 2025.



Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 6/2025



Pregão Eletrônico nº 6/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU , para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Assunto: Recurso Administrativo

1 – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo Setor de Licitações do Município visando a emissão de parecer jurídico acerca do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, através do qual ataca a decisão que habilitou a empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.655.973/0001-92, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 6/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU , para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Em síntese, o recurso apresentado versa sobre:

- a) Patente da tecnologia do biodigestor:** licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) Distribuição exclusiva do biodigestor no Brasil:** empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) Licitação ilegal e quebra dos direitos decorrentes da patente:** inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Pública.

Intimada a empresa habilitada no certame, **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, esta apresentou contrarrazões ao recurso alegando que o seu produto não é o mesmo ofertado pela recorrente, sendo que o biodigestor que vende é fabricado por um fornecedor da China, ao qual da assistência técnica e garantia com sua marca. Alega, ainda, que o produto que oferece atende a todas as regras do edital sendo legítima sua participação no certame, não havendo qualquer restrição legal que impeça a comercialização do biodigestor. Informa, ainda, que a recorrente têm apresentado recursos semelhantes em diversos outros certames, os quais vêm sendo indeferidos. Por fim, pugna pelo indeferimento do recurso.

Este é o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 168, da Lei nº 14.133/2021, *“na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias”*.

A manifestação jurídica, no entanto, se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Quanto as limitações impostas à assessoria jurídica, importante destacar, mais uma vez, as palavras do professor Victor Aguiar Jardim de Amorim¹ (2021, p. 88-89):

Evidentemente, a Lei não confere ao órgão de assessoramento jurídico a atribuição de imiscuir-se em questões de ordem estritamente técnica presentes nos documentos de planejamento (ETP, TR, PB e pesquisa de preços), porquanto tratar-se-ia de competência meritória atrelada à expertise das respectivas unidades técnicas responsáveis pela confecção dos artefatos de planejamento. A bem da verdade, quanto a tais documentos e etapas da fase preparatória, a assessoria jurídica deve ater-se à verificação de conformidade formal com as normas legais e regulamentares de regência (v.g., conteúdo

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.



mínimo, exigências de justificativas específicas e procedimentos regulados), observada a necessidade de apontamento de flagrantes improbidades nas manifestações técnicas quando passíveis de serem constatadas sob uma ótica "ordinária".

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise **estritamente jurídica** da impugnação apresentada.

2.2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 168, da Lei 14.133/2021, a autoridade competente, na elaboração de suas decisões recursais, será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 165, a unicidade quanto ao momento de interposição do recurso e quanto à apreciação do pleito recursal.

Destaca-se, desta forma a *unirrecorribilidade* dos atos decisórios proferidos no processo de licitação no âmbito da fase externa do certame. Assim, há apenas uma oportunidade para a interposição do recurso, cuja matéria pode tratar de qualquer etapa do procedimento, aspecto ou ocorrência da fase externa.

Uma vez apresentado o recurso, a autoridade deve passar à avaliação do preenchimento ou não dos requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam:

1 - Sucumbência	A sucumbência implica derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de segrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.
2 - Tempestividade	A manifestação da intenção de recurso deverá ocorrer no prazo previsto no ato convocatório.
3 - Legitimidade	Só há legitimidade quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente. Logo, não seria admissível que o vencedor recorra da decisão que o declarou vencedor. Da mesma forma, não seria cabível recorrer da decisão de desclassificação/inabilitação de terceiros.

Desta feita, cumpre avaliar se a recorrente preenche todos os requisitos de admissibilidade recursal, sendo que em caso positivo deve-se passar a apreciação do mérito,



ou, em caso negativo, as razões apresentadas restam prejudicadas ante a inadmissibilidade do recurso.

Pois bem, sem mais delongas, a recorrente preenche os requisitos da sucumbência e da legitimidade, os quais devem ser avaliados em relação à admissibilidade recursal. É evidente que a recorrente foi sucumbente no presente processo licitatório, tendo em vista que não se sagrou vencedora do certame, sendo inegável o seu interesse recursal. Do mesmo modo, ela é parte legítima para a interposição do recurso, em razão de ter participado do certame e ter sofrido os efeitos da sucumbência.

Analisando mais detidamente o certame licitatório em questão, observa-se que a Administração Municipal de Nova Santa Bárbara realizou o pregão eletrônico no dia 01/04/2025, no qual se sagrou vencedora a empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Na sequência, aberto o período apropriado conforme item 8 do edital, a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.,** **manifestou seu interesse de recorrer, conforme exigido pelo art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Portanto, o que se observa da redação do dispositivo legal supracitado, nas palavras do Professor Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022, p. 174), é que:

Tão logo emitido o ato decisório final do certame (declarando o licitante vencedor, o fracasso do certame ou a anulação do procedimento), **deverá o licitante interessado, sob pena de preclusão, manifestar-se**



expressamente quanto à intenção de recorrer na própria sessão pública. Caso o licitante não manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.

Nesta perspectiva, uma vez que fora devidamente manifestado o interesse de recorrer pela licitante sucumbente, na forma como dispõe o inciso I, do art. 165, e conforme previsão expressa no edital, **tem-se que se encontra preenchido o requisito da tempestividade recursal.**

Assim, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, limitados à avaliação somente da presença dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade e motivação, passa-se à análise do mérito.

2.3. DO MÉRITO

Em apertada síntese, a recorrente alega que o objeto do presente processo licitatório está sob patente inventiva, a qual, supostamente, foi conferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), através da Carta Patente nº BR 112019026774-3, expedida em 28/11/2023, com o prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de 25/06/2018, com vigência até 25/06/2038, à empresa israelense **HOME BIOGAS**, da qual é representante comercial exclusiva no território nacional, conforme Declaração de Exclusividade fornecida pela Associação Comercial de São Paulo.

Nesta guisa, a recorrente alega que somente ela pode comercializar o produto que a Administração Municipal pretende adquirir através de pregão eletrônico, o qual reputa ser irregular, aduzindo que o produto deve ser adquirido diretamente dela, mediante inexigibilidade de processo licitatório, na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, pugnando pela revogação do processo.

Pois bem, conforme se observa a recorrente aduz que o biodigestor somente pode ser adquirido dela, mediante processo de inexigibilidade, em razão da concessão da carta patente à sua representada.

Ocorre, no entanto, que ao contrário do que alega a recorrente, o objeto (biodigestor) na forma como descrito no Termo de Referência não coincide de maneira idêntica com o objeto descrito na Carta Patente nº BR 11 2019 026774 3, não havendo, portanto, violação ao direito de propriedade industrial, na forma como alegado.



Da mesma forma, não há comprovação de que o objeto fornecido pela empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, seja o mesmo que é vendido pela recorrente. Aliás, a empresa vencedora do certame, em contrarrazões, demonstrou que não se trata do mesmo produto.

Nota-se que o TR constante do presente processo licitatório, em seu item 1.1.1., descreve que o objeto deve atender ao padrão estabelecido no Instrumento de Repasse nº 411721412023, do convênio celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa ITAIPU Binacional, trazendo, ainda, as seguintes especificações:

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

Por sua vez, a carta patente concedida à empresa **HOME BIOGAS**, traz no seu título a seguinte descrição: "DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO".

No resumo do processo BR 11 2019 026774 3 B1, de pedido de concessão da patente, consta o seguinte resumo:

Este documento descreve um aparelho montável para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza essencialmente processos de decomposição anaeróbica. O aparelho montável inclui: um invólucro exoesquelético estruturado e flexível, um digestor anaeróbico maleável e um tanque de gás. Descreve-se também um conjunto de peças para montar o aparelho acima mencionado para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido.

Em consulta ao referido processo administrativo junto ao INPI, em que pese as reivindicações iniciais dissessem respeito à modelo de utilidade, foi possível se constatar que, de fato, fora concedida carta patente de invenção em favor da empresa **HOME BIOGAS**, tendo o referido instituto declarado que estavam presentes os requisitos de patenteabilidade previstos na LPI, quais sejam: (a) novidade; (b) atividade inventiva; (c) aplicação industrial.



Contudo, conforme se infere do parecer emitido no relatório de exame técnico, proferido pelo pesquisador do INPI, a matéria reivindicada (biodigestor) se difere das técnicas anteriores (distintividade) tão somente em razão **ausência de armação de apoio estrutural rígida**. Veja os comentários/justificativas contidas no dito parecer:

A matéria definida nas reivindicações 1-13 do quadro reivindicatório apresentado em resposta ao parecer técnico de exigência preliminar (6.23) atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Arts. 8º, 11, 13 e 15 da LPI), tendo as modificações e esclarecimentos sido satisfatórios para demonstrar a distintividade (ausência de armação de apoio estrutural rígida) com relação à técnica anterior indicada no parecer notificado na RPI 2681, de 24/05/2022.

Assim, não é possível que se reconheça, ao menos nesta via administrativa, a identidade entre o objeto descrito no TR e a matéria reivindicada pela recorrente, a qual culminou na concessão da carta patente de invenção.

Neste contexto, interessante destacar que a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), tem o objetivo de proteger a propriedade industrial, cuja proteção é assegurada em razão de seu interesse social e a bem do desenvolvimento tecnológico e econômico do país. As palavras do Professor Empresarialista Gladston Mamede (2019, p. 266) sobre o assunto, revela que:

Essa proteção efetua-se por meio de (1) concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, (2) concessão de registro de desenho industrial, (3) concessão de registro de marca, (4) repressão às falsas indicações geográficas e (5) repressão à concorrência desleal. A lei também se aplica ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no país por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; igualmente a nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure a brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Importante esclarecer também que o INPI concede a patente apenas à matéria que não é considerada como integrante do “estado da técnica”.

Neste sentido, cumpre transcrever o art. 11, da LPI, que traz o conceito legal do que é o “estado da técnica” *in verbis*:

Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição

Página 7 de



escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Dessa forma, compreende-se que o produto fornecido pela recorrente, na forma do parecer do técnico do INPI, não estava compreendido no estado da técnica, na medida em que lhe fora concedida a patente inventiva.

No entanto, tal fato não poderá levar, de maneira automática, ao entendimento de que todo equipamento de biodigestor que se encontre no Brasil, fabricado no país ou fora dele, viole o direito de propriedade industrial da recorrente. Isto porque já existiam técnicas anteriores devidamente registradas por outras empresas, conforme consta mesmo do processo de concessão de patente, razão pela qual, inicialmente, o pedido da recorrente havia sido indeferido, e somente após complementações é que foi conferida a patente.

Com efeito, o art. 41, da LPI, destaca que a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Assim, considerando que **os conteúdos das reivindicações feitas pela recorrente junto ao INPI (Processo BR112019026774-3²) não guardam identidade com o objeto da licitação realizada pelo município, na forma como descrito no Termo de Referência, não se está diante da alegada violação ao direito de propriedade industrial.** O mesmo se diga em relação ao produto ofertado pela empresa vencedora do certame, o qual, segundo consta nas contrarrazões, não é o mesmo ofertado pela recorrente.

A respeito do tema, é interessante destacar um trecho do julgado constante do REsp. 2.046.456/SP, de relatoria da Min. Nanci Andrichi, no qual adverte que a ocorrência ou não de infração à patente somente pode ser analisada a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, pois, são as reivindicações que determinam a extensão da



proteção conferida ao titular do direito, *in verbis*:

"A análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, as quais, segundo disciplina do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, determinam o objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito". (REsp. 2.046.456/SP)

A descrição do objeto que o Município de Nova Santa Bárbara pretende adquirir está disposta no TR que faz parte integrante do instrumento convocatório, e pode-se verificar que ele não descreve *ipsis litteris* o produto patenteado pela recorrente.

Ademais, a alegação de exclusividade da recorrente não procede, pois, conforme consta da Nota Técnica nº 1/2024, direcionada ao processo de seleção nº 1/2023, emitida pela concedente dos recursos, ITAIPU Binacional, percebe-se a existência de pelo menos quatro fornecedores de biodigestores para produção de fertilizantes e biogás, podendo ser citados os seguintes:

4. Biodigestor de Pequeno Porte

No mercado nacional existem poucas representantes de biodigestor de pequeno porte, a seguir listamos alguns fornecedores:

<https://www.gaiatecsistemas.com.br/shop>

<https://www.homebiogas.com.br/>

<https://viaverdeenergia.com.br/>

<https://labtecino.com.br/work/biodigestores/>

Note-se, portanto, que a recorrente não é a única capacitada para trabalhar com biodigestores, e sim com biodigestores da marca HOMEBIOGAS, conforme declarado pela Associação Comercial de São Paulo, não havendo que se falar em contratação direta via inexigibilidade de licitação.

Atente-se que o Art. 74, I, da Lei 14.133/21, ao dispor sobre a inexigibilidade de licitação o fez da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, constata-se que o presente caso não se amolda às exigências do dispositivo



legal retro citado, de modo que não é possível realizar a contratação direta nos moldes como pretendidos pela recorrente, em especial porque a pesquisa de preços demonstrou a existência de outras empresas aptas a fornecer o objeto. Tanto é assim, que outra empresa foi a vencedora do certame.

Necessário destacar também, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme despacho de nº 976/24, proferido pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, no Processo de Representação nº 410683/24, com objeto semelhante, já se manifestou acerca da questão, se posicionando no sentido de que a solicitação busca direito exclusivamente individual, voltado à satisfação de interesse particular, cuja competência para análise e deferimento cabe ao Poder Judiciário e não ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nem mesmo ao Poder Executivo Municipal.

A propósito, veja o trecho extraído do despacho retro citado, no qual o Excelentíssimo Conselheiro deixa claro que não é possível de se confirmar a identidade entre o objeto a ser licitado (padrão ITAIPU) e o produto patenteado pela recorrente:

Do cotejo das informações, verifico que não é possível afirmar que o produto patenteado pela representante se trata de produto com características idênticas ao objeto dos certames, quais seja: "Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos; Material: lona de polietileno com proteção UV; Com saída combinada de gás e fertilizante"

Neste contexto, o presente recurso administrativo sequer pode ser considerado como a via adequada para proteção de direito de propriedade industrial, sendo que tal intento deve ser promovido perante o Poder Judiciário em face daquele que o titular da patente reputar infrator, na forma do art. 42 da Lei 9.279/96, que assegura ao titular da patente o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos o produto objeto de patente ou o processo patenteado.

É indene de dúvida que somente o Poder Judiciário é competente para processar e julgar processos que envolvam em sua causa de pedir a violação ao direito de propriedade industrial, em especial por se tratar de interesse eminentemente particular.

Posto isto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, assim como já se posicionou quando da análise de impugnação apresentada pela ora recorrente em face do edital, **opina** pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**3 – CONCLUSÃO**

Abstendo-se, pois, de critérios de conveniência e oportunidade, limitando-se aos aspectos jurídicos pertinentes, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pelo **indeferimento do recurso apresentado pela licitante BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente expediente ser encaminhamento à autoridade superior para apreciação e decisão final.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, sendo que seu conteúdo é meramente opinativo.

Nova Santa Bárbara/PR, 22 de abril de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA****Ref. Pregão Eletrônico nº 6/2025.**

Trata-se de análise de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, em face da habilitação e possível adjudicação do objeto à empresa **OSC Comércio e Serviços Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado é tempestivo, pois foi interposto dentro do prazo e dos requisitos estabelecidos no Edital, estando, portanto, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DAS RAZÕES RECURSAIS

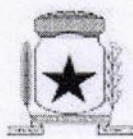
A Recorrente sustenta que é distribuidora exclusiva da tecnologia Homebiogas no Brasil, tecnologia está protegida por carta patente PI BR 11 2019 026774 3, cuja vigência se estende até 2038. Alega que o produto oferecido pela empresa concorrente infringe tal patente, sendo sua comercialização no Brasil restrita à Recorrente, o que tornaria a licitação inviável diante da exclusividade de fornecimento, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por meio de sua representante legal, apresentou tempestivamente contrarrazões ao recurso interposto, refutando as alegações de exclusividade feitas pela Recorrente.

Alega que:

- O produto ofertado pela OSC não é o mesmo comercializado pela empresa Biomovement.
- O biodigestor ofertado é proveniente de fornecedor internacional (China), com marca própria, e sem qualquer vínculo com a tecnologia Homebiogas.



- Há diferenças claras entre os produtos, visíveis nas especificações técnicas e imagens disponíveis.
- A empresa Biomovement tem recorrido aos mesmos argumentos em outros certames sem sucesso, com julgamentos anteriores que indeferiram suas alegações.

A Recorrida requer a manutenção de sua habilitação e o indeferimento do recurso interposto.

DA ANÁLISE

Consoante o Parecer Jurídico anexo aos autos, não restou demonstrado de forma inequívoca, pela Recorrente, que o produto ofertado pela empresa OSC Comércio e Serviços Ltda. infringe os exatos termos da carta patente concedida à Homebiogas, sendo que:

- A mera semelhança de características entre produtos não é suficiente para configuração de infração a patente;
- Não há nos autos comprovação de que o produto ofertado pela Recorrida seja, de fato, idêntico ao produto protegido;
- Não consta nos autos qualquer decisão judicial que impeça a comercialização por terceiros ou determine a exclusividade legal em licitações públicas.

Dessa forma, não ficou demonstrada a ilegalidade da habilitação da empresa recorrida, tampouco configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

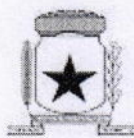
DA DECISÃO;

Considerando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise jurídica constante dos autos, esta Pregoeira decide:

Conhecer do recurso interposto pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais, e no mérito, **negá-lo provimento**, mantendo-se a habilitação da empresa **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e a regularidade do certame licitatório.

Encaminham-se os autos à autoridade superior para apreciação e decisão final.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

337

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 6/2025



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

338

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 6/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer Jurídico do Procurador Municipal, decisão da pregoeira, o artigo 165 da Lei 14.133/2021, e recurso apresentado pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-61.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-61 referente ao pregão 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse n.º 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Nas razões, em resumo questiona-se:

- a.** Patente da tecnologia do biodigestor: licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b.** Distribuição exclusiva do biodigestor no Brasil: empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c.** Licitação ilegal e quebra dos direitos decorrentes da patente: inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 74, I da lei



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

339

14.133/2021, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela Própria Administração Pública.

Já a recorrida, OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contrarrazoou apresentando as seguintes contraposições:

- a. O produto ofertado pela OSC não é o mesmo comercializado pela empresa Biomovement.
- b. O biodigestor ofertado é proveniente de fornecedor internacional (China), com marca própria, e sem qualquer vínculo com a tecnologia Homebiogas.
- c. Há diferenças claras entre os produtos, visíveis nas especificações técnicas e imagens disponíveis.
- d. A empresa Biomovement tem recorrido aos mesmos argumentos em outros certames sem sucesso, com julgamentos anteriores que indeferiram suas alegações.

O parecerista apresentou parecer opinando pelo conhecimento do recurso e indeferimento do mesmo

No mesmo sentido decidiu a pregoeira, pelo conhecimento e improvimento com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, conforme fundamentação exposta no Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador Municipal, acolho todos os termos e fundamentos lá constantes, bem como a decisão da pregoeira e análise das razões e contrarrazões, **DECIDO** por conhecer o recurso e no mérito negar-lhe provimento, vinculando-se ao presente despacho o parecer jurídico ante sua fundamentação e decisão da pregoeira, haja vista a demonstração da regularidade do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão e proceda ao andamento do procedimento licitatório conforme legislação vigente.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.04.23
10:51:06 -03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**Processo Adm: Nº 6/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 6/2025, comunica que no dia 01/04/2025, no Setor de Licitações, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através do site www.bllcompras.com, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 6/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Credenciaram-se para o pregão 05 (cinco) empresas. Após a etapa de lances, tentativa de negociação, julgamento da proposta e julgamento dos recursos, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.655.973/0001-92, no valor total de **R\$ R\$ 13.999,99** (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A referida empresa atendeu aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Informo que foram consultados o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e Certidão Negativa e Consultas Públicas (CGU), para verificar a existência de qualquer sanção que pudesse impedir a participação no certame ou a futura contratação, conforme comprovantes anexos.

Encaminho a Vossa Excelência para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara - Pr, 23 de abril de 2025.



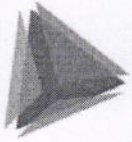
REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 6/2025



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31655973000192

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2025 11:01:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **31.655.973/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 31.655.973/0001-92

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:10 do dia 23/04/2025 , com validade até o dia 23/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4cA5mp70qZwxgvRjAZlf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR
PREGÃO 90006/2025

Às 11:04 horas do dia 23 de abril do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, CLAUDEMIR VALERIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 6/2025, Pregão nº 90006/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano		
Entrega de propostas:	De 14/03/2025 às 08:00 até 01/04/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 01/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:00 e 16:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2025 às 09:00:30	Bom dia Srs. Licitantes. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira Elaine Cristina Luditk dos Santos, nomeada pela Portaria n 6/2025.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	01/04/2025 às 11:46:11	Aguardamos o envio das razões recursais no prazo legal. Obrigada a todos

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
01/04/2025 às 09:22:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Biodigestor Uso Em Fazendas

Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico, Tipo: Batela, Material Estrutural: Lona, Dimensões: 400 X 180 X 150CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000L, Capacaide Tanque Gás: 2.500L

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 14.601,9000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 14.601,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.691.***-*0 - CLAUDEMIR VALERIO para OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, melhor lance: R\$ 13.999,9900 (unitário) / R\$ 13.999,9900 (total)

Propostas do Item 1

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.573.061/0001-61 - BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 25.700,0000 (unitário) R\$ 25.700,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: HOMEBIOGAS Modelo/versão: HB 7.0. Valor proposta: R\$ 25.700,0000 (unitário) R\$ 25.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.103.410/0001-63 - F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 25.000,0000 (unitário) R\$ 25.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: BIODIGESTOR Modelo/versão: bio Valor proposta: R\$ 25.000,0000 (unitário) R\$ 25.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.176.620/0001-62 - GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE A'UTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 14.590,0000 (unitário) R\$ 14.590,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROPRIA Modelo/versão: BIODIGESTOR Valor proposta: R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.649.839/0001-44 - MWV DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: m Modelo/versão: m Valor proposta: R\$ 14.600,0000 (unitário) R\$ 14.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.655.973/0001-92 - OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 13.999,9900 (unitário) R\$ 13.999,9900 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: R&R Modelo/versão: RBIL 4000/2500 Valor proposta: R\$ 14.601,0000 (unitário) R\$ 14.601,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/04/2025 às 09:13:08	06.176.620/0001-62	R\$ 14.590,0000
01/04/2025 às 09:19:45	31.655.973/0001-92	R\$ 13.999,9900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2025 às 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2025 às 09:02:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/04/2025 às 09:02:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/04/2025 às 09:17:20	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:22:20 do dia 01/04/2025. Fornecedor convocados apresentaram os lances entre R\$ 14.590,0000 e R\$ 14.601,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:21	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 13.999,9900.
Sistema	01/04/2025 às 09:22:21	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:22:35	Bom dia
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:22:51	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:23:46	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 01/04/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no anexo I do edital convocatório. Obrigada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:25:42	Bom dia , estarei providenciando.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 09:26:21	Obrigada
Pelo participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 10:25:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:25:38 de 01/04/2025. 13 anexos foram enviados pelo fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	01/04/2025 às 10:36:33	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	01/04/2025 às 10:36:33	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 01/04/2025 11:06:33.
Sistema	01/04/2025 às 11:07:26	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 01/04/2025 11:37:26.
Sistema	01/04/2025 às 11:39:15	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/04/2025.
Sistema	05/04/2025 às 00:00:03	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 09/04/2025.
Sistema	10/04/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/04/2025 às 09:23:46	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/04/2025 13:25:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no anexo I do edital convocatório. Obrigada.
01/04/2025 às 10:25:38	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 finalizou o envio de anexo.
04/04/2025 às 14:44:19	Fornecedor BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.573.061/0001-61 registra recurso.
04/04/2025 às 10:47:31	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 05.573.061/0001-61.
23/04/2025 às 10:46:08	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
23/04/2025 às 10:49:36	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
23/04/2025 às 10:54:41	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 13.999,9900.
23/04/2025 às 11:04:41	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	01/04/2025 11:06:33
Intenção de recurso na habilitação:	01/04/2025 11:37:26
Recurso:	04/04/2025 23:59:59
Contrarrazão:	09/04/2025 23:59:59

Recursos realizados:

05.573.061/0001-61 - BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA		
Intenção de recurso na habilitação:		01/04/2025 11:27:44
Recurso:	(Cadastrado)	04/04/2025 14:44:19
Contrarrazões:		
31.655.973/0001-92 - OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA	(Cadastrado)	08/04/2025 10:47:31

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	23/04/2025 10:46:08
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	23/04/2025 10:49:36





REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025, após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 6/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Declaro como vencedora do certame a empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.655.973/0001-92, no valor total de **R\$ R\$ 13.999,99** (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

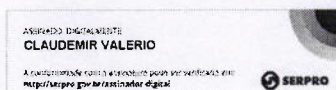
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.655.973/0001-92, no valor total de **R\$ R\$ 13.999,99** (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em conformidade com o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 6/2025**.

Nova Santa Bárbara, 23/04/2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

- V. Identificar lideranças locais, articular e fortalecer a governança local;
- VI. Levantar potencialidades e oportunidades para os empreendedores do município;
- VII. Elaborar agenda de desenvolvimento econômico junto com empreendedores, parceiros e demais secretarias do município;
- VIII. Articular parcerias e eventos com instituições que beneficiam os pequenos negócios locais;
- IX. Auxiliar o poder público municipal na formalização e capacitação dos Microempreendedores Individuais - MEI;
- X. Coordenar as atividades da Sala do Empreendedor;
- XI. Manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ção: 2934/2025-[02] - Data 23/04/2025

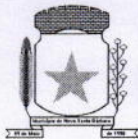
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025, após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 6/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Declaro como vencedora do certame a empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.655.973/0001-92, no valor total de **R\$ R\$ 13.999,99** (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 28/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 1 (UM) BIODIGESTOR CONFORME PADRÃO CONVENIADO ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4117214/2023 COM A ITAIPU, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 6/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.655.973/0001-92, com sede na Rua Franklin Magalhães, 383 - CEP: 04374000 - Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, neste ato representado pela **Sra. Olga Silva Cordeiro**, inscrita no CPF nº 377.981.108-10, RG nº 44.817.906-4, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 6/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12844	Biodigestor conforme padrão conveniado através do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4117214/2023 com a ITAIPU.	R&R RBIL4000	UN	1,00	13.999,99	13.999,99
TOTAL								13.999,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

OLGA SILVA
CORDEIRO:3
7798110810
Assinado de forma digital por OLGA SILVA CORDEIRO:37798110810
Dados: 2025.04.24 16:50:13 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de fornecimento do objeto a ser contratado será de **4 (quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.5.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.999,99, (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do termo de referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.2. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

9.3. A Contratada se obriga a:

9.3.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

9.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.3.6. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

9.3.7. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

9.3.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do município de Nova Santa Bárbara;

9.3.9. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;

9.3.10. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

9.3.11. Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.

9.3.12. Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

9.4. Os funcionários da contratada deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

9.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(o) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Nova Santa Bárbara;

9.6. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.

9.7. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

9.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9.9. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910**

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:5636914091
0
Dados: 2025.04.24
08:31:54 -03'00'

Nova Santa Bárbara, 24/04/2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**OLGA
SILVA
CORDEIRO:
377981108
10**

Assinado de
forma digital por
OLGA SILVA
CORDEIRO:377981
10810
Dados: 2025.04.24
16:53:10 -03'00'

Olga Silva Cordeiro

OSC Comércio e Serviços Ltda – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

362

Vinícius Emanuel Rodrigues

Engenheiro Civil

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 28/2025 - Biodigestor

363



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Engenharia Nsb <engenharia.nsb@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 24/04/2025 08:37

28 2025 - Contrato Pregão 6 2025 - OSC.pdf (~2.1 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do Contrato nº 28/2025, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº. 6/2025, firmado com a empresa **L OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.655.973/0001-92.

O objeto do contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.**

Solicito que o contrato seja devidamente acompanhado, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,



Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2935 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2935/2025-[01] - Data 24/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 6/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.655.973/0001-92, com sede na Rua Anklin Magalhães, 383 - CEP: 04374000 - Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

VALOR: R\$ 13.999,99, (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 23/04/2026.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 24/04/2025.

Edição: 2935/2025-[02] - Data 24/04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2025 - SRP

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo de **Dispensa Eletrônica n.º 5/2025**, realizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), destinado ao registro de preços para eventual locação de banheiros químicos.

Declaro como vencedora do certame a empresa **ATIVA LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.580.316/0008-00, num valor total de **R\$ 17.399,93** (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Contratos

Contrato nº 28/2025

Última atualização 25/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 28 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025 Data de assinatura: 24/04/2025 Vigência: de 24/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000025/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000008/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrao conveniado atraves do Instrumento de Repasse no 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Goncalves Palhano

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.999,99

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica CNPJ/CPF: 31.655.973/0001-92 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome

Data

Contrato nº 28/2025

25/04/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**CHEK LIST****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 6 / 2025

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	OK	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
9.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
10.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
11.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Extrato do Edital	OK	
14.	Edital completo	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
16.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
17.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
18.	Ata de abertura e julgamento	OK	
19.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
21.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
22.	Homologação do Prefeito	OK	
23.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
24.	Ordem de contratação	OK	
25.	Contrato	OK	
26.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
27.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	
28.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

Aos 25 dias do mês de abril de 2025, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 6/2025, registrado em 12/03/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 368, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações